



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS AVANÇADO DE NATAL
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO**

MARIA CLARA VIANA BAKKER

**VULNERABILIDADE CLIMÁTICA DA AMAZÔNIA: A COLABORAÇÃO
FINANCEIRA INTERNACIONAL COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DAS
CATÁSTROFES**

NATAL

2020

MARIA CLARA VIANA BAKKER

VULNERABILIDADE CLIMÁTICA DA AMAZÔNIA: A COLABORAÇÃO
FINANCEIRA INTERNACIONAL COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DAS
CATÁSTROFES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, núcleo de Natal, como requisito parcial para aprovação na disciplina Trabalho de Curso II.

Orientador: Prof. Me. Paulo Eduardo de Figueiredo Chacon.

NATAL/RN

2020

MARIA CLARA VIANA BAKKER

VULNERABILIDADE CLIMÁTICA DA AMAZÔNIA: A COLABORAÇÃO
FINANCEIRA INTERNACIONAL COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DAS
CATÁSTROFES

Monografia apresentada à Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte como um dos
pré-requisitos para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em: 11/ 12/ 2020.

Banca Examinadora:



Prof. Ms. PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHACON
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Orientadora



Prof.^(a) Ms. AURÉLIA CARLA QUEIROGA DA SILVA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Membro 1



Prof. Ms. DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Membro 2

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do
Norte.

V614v Viana Bakker, MariaClara

VULNERABILIDADE CLIMÁTICA DA AMAZÔNIA: A COLABORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DAS CATÁSTROFES. /

Maria Clara Viana Bakker. - Natal, 2020.

59p.

Orientador(a): Prof. Me. Paulo Eduardo de Figueiredo Chacon.

Monografia (Graduação em Direito). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. Amazônia. 2. catástrofes ambientais. 3. colaboração. 4. soberania. 5. clima. I. Figueiredo Chacon, Paulo Eduardo de. II. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. III. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pela Diretoria de Informatização (DINF), sob orientação dos bibliotecários do SIB-UERN, para ser adaptado às necessidades da comunidade acadêmica UERN.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, causa primária de todas as coisas.

Aos meus pais e a minha irmã, os maiores incentivadores no que diz respeito a realização dos meus sonhos.

A todos os professores que influenciaram na minha trajetória. Em especial ao professor Paulo Eduardo de Figueiredo Chacon, meu orientador, pela dedicação e pelo seu otimismo ao longo do projeto.

Aos meus amigos de sala de aula, que sempre me ajudaram com as suas experiências e conhecimentos. Vocês foram essenciais para o meu êxito.

E por fim, a todos que participaram direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa.

“Nos últimos quatro ou cinco anos, vimos o mundo correndo na direção errada. Exatamente quando precisamos de uma maior cooperação global, o que estamos vendo são tensões maiores, e que alguns dos países mais poderosos do mundo, que deveriam ser responsabilizados e assumir responsabilidades, são exatamente eles, como os Estados Unidos, que estão desestabilizando o sistema global. Eu não acho que o problema seja o nacionalismo, acho que o problema é uma interpretação equivocada do nacionalismo. Por si, o nacionalismo é uma coisa maravilhosa. O que precisamos lembrar é que nacionalismo não significa odiar estrangeiros. Nacionalismo significa amar seus compatriotas. Portanto, não existe contradição entre nacionalismo e globalismo. No século XXI, para realmente proteger a segurança e a prosperidade dos seus compatriotas, do povo da sua nação, você precisa cooperar com estrangeiros, tanto no campo econômico quanto no tocante às mudanças climáticas [...]”. (HARARI, Yuval, Roda Viva, 2019¹).

¹HARARI, Y. **Roda Viva** – Yuval Harari. 2019. (1h23m). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pBQM085IxOM> . Acesso em: 22 out. 2020.

RESUMO

O artigo retrata a importância do bioma Amazônia para além dos países que detém a sua posse e, frente a um cenário de catástrofes ambientais, destaca as problemáticas que se relacionam à mitigação climática. Apresenta-se o Direito Internacional das Catástrofes, evidenciando-se a cooperação como sendo um mecanismo de diminuição das vulnerabilidades, com destaque para a cooperação financeira internacional. A partir desse percurso, observa-se como a temática da atuação dos agentes internacionais é vista como forma de perda ou redução da soberania. Em contraposição a esse posicionamento, discute-se a ideia de soberania compartilhada como habilidade de integração para atingir objetivos comuns, posto que os problemas advindos do modelo global ultrapassam fronteiras.

Palavras-chave: Amazônia. Catástrofes ambientais. Colaboração. Soberania. Clima.

ABSTRACT

The article portrays the importance of the Amazon biome beyond the countries that own it and, faced with a scenario of environmental catastrophes, reported as problems related to climate mitigation. International Disaster Law is presented, showing cooperation as being a mechanism for reducing vulnerabilities, with emphasis on international financial cooperation. From this path, observe how the international agents' performance theme is seen as a form of loss or reduction of sovereignty. In contrast to this positioning, we discuss an idea of shared sovereignty as an ability to integrate to achieve common goals, since the problems advanced in the model go beyond global borders.

Keywords: Amazon. Environmental disasters. Collaboration. Sovereignty. Climate.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE APLICÁVEL A AMAZÔNIA	13
1.1 A evolução histórica da proteção internacional ao meio ambiente.....	13
1.2 O direito internacional das catástrofes	17
1.3 A Amazônia enquanto patrimônio mundial	22
2 AS QUESTÕES DE TERRITORIALIDADE, SOBERANIA E COLABORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL PARA A INTERVENÇÃO NA AMAZÔNIA.....	27
2.1 A territorialidade como elemento da soberania.....	27
2.2 A soberania compartilhada.....	30
2.3 A cooperação financeira no direito internacional e o clima.....	33
3 A DOCUMENTAÇÃO INTERNACIONAL PERTINENTE A MITIGAÇÃO DA CATÁSTROFE AMBIENTAL CLIMÁTICA	39
3.1 A terminologia dos atos internacionais públicos.....	39
3.2 A legalidade da cooperação financeira internacional nas demandas relacionadas à catástrofe ambiental da Amazônia.....	42
4 BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48
ANEXOS	54

INTRODUÇÃO

Em um cenário de proteção ambiental outrora crescente, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) reconheceu, em 2003, quatro unidades de conservação no estado do Amazonas, região também chamada de Amazônia Central, como patrimônio natural da humanidade. Tal reconhecimento visa fomentar o turismo local e, para além disso, objetiva também reconhecer a importância do bioma e protegê-lo, encarregando o país detentor de áreas protegidas de enviar relatórios sobre o estado de conservação delas.

Nesse contexto de proteção, destaca-se o Direito Internacional das Catástrofes, ramo do Direito que surgiu como resposta, inclusive material e financeira, a um crescimento econômico e demográfico insustentável. Saliente-se que a necessidade de produção de conteúdo jurídico não se reduz a normas, mas é ontológico, ético e político. Sobre as catástrofes ambientais, tem-se que não são acontecimentos aleatórios, mas frutos da modernidade e inabilidade de lidar com o desenvolvimento. No que tange à Amazônia, bioma com fundamental papel de regulador do clima, aponta-se um aumento de temperatura na sua região. Atestou-se que, desde os anos 1980, no mundo, cada década é mais quente que a anterior. Só em 2016, o aumento foi de 0,63°C em relação à média anual². Paralelamente, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), as perdas econômicas ocasionadas por desastres climáticos subiram 151% de 1998 a 2018³.

Diante disso, apresenta-se a colaboração como sendo uma ferramenta para atingir o bem comum, intrínseca a natureza do próprio homem enquanto ser que se agrupa e vive em comunidade. Dentre as várias espécies de colaboração, foca-se na colaboração financeira internacional, fundamental mecanismo angariador de recursos para projetos de mitigação do clima e responsável por uma estrutura inicialmente de destaque para o Brasil quando comparada a outros países em desenvolvimento. A partir da doação ou da concessão de empréstimos para a proteção do clima, os países desenvolvidos trabalham a redução de gases poluentes, ao passo em que os países em desenvolvimento trabalham o seu crescimento de forma mais sustentável, além da própria adaptação à nova realidade.

O compartilhamento da soberania através da cooperação e com objetivo de intervir de maneira eficaz na realidade fática se confunde erroneamente com a ideia de perda da soberania, contexto em que o movimento político é de repudia as interferências estrangeiras e nacionalismo exacerbado.

² DÉCADA de 2010 a 2019 foi a mais quente da história, mostra relatório. **G1**. 13 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/08/13/decada-de-2010-a-2019-foi-a-mais-quente-da-historia-mostra-relatorio.ghtml> . Acesso em: 10 abr. 2020.

³ PERDAS econômicas causadas por desastres naturais climáticos aumentam 151%. **ONU News**. 10 out. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/10/1642192> . Acesso em: 13 maio 2020.

Com a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) inviabilizaram-se os meios globais de produção, fortalecendo-se ainda mais o protecionismo e o nacionalismo, além de dificultar-se a proteção do clima com o barateamento do petróleo e a suspensão de acordos e ações. De outra forma, a pandemia não foi suficiente para frear a depredação da Amazônia, a qual, segundo o Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD), vinculado ao Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), sofreu em abril, o maior desmatamento dos últimos dez anos, com 529 km² da floresta derrubada e um aumento de 171% em relação ao mesmo período do ano passado⁴.

Fato é que as consequências do estilo de vida baseado no capital para consumo se materializam nas catástrofes ambientais. Considerando o exposto, este artigo se propõe a analisar, diante do atual cenário de globalização, a emergência na proteção climática da Amazônia, bem como se propõe a comentar sobre a cooperação financeira internacional como aparato para tratar demandas comuns, apresentando a soberania compartilhada em contradição a ideia de perda da soberania, e fundamental para a proteção internacional do meio ambiente, ressaltando-se o objetivo de reduzir emissões de gases de efeito estufa (GEE) pelo ser humano e a adaptação a essa realidade.

Metodologicamente, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental. A primeira consiste na análise das diversas teorias relacionadas ao tema, incluindo os posicionamentos dos autores a fim de enriquecer a pesquisa. Noutra feita, a segunda se baseia em fontes secundárias, ou seja, mais esparsas e que não receberam um tratamento analítico, como os jornais. Ademais, o método de pesquisa utilizado foi o explicativo, buscando estabelecer a correlação de ideias a fim de compreender relações de causa e consequência do fenômeno em questão.

Depois desta introdução, o trabalho segue dividido em três sessões primárias. A primeira trata da proteção internacional do meio ambiente e aplicável a Amazônia, discorrendo sobre a evolução histórica do direito internacional, a vertente direito internacional das catástrofes e a importância que o bioma já citado tem para além do território nacional. A sessão subsequente atenta para a territorialidade como elemento da soberania, o compartilhamento da soberania em detrimento da noção equivocada de perda da soberania e a cooperação financeira internacional para intervenção climática na Amazônia. Posteriormente, discute-se a terminologia dos documentos internacionais e a legalidade desse tipo de cooperação. Ao fim,

⁴ FONSECA, A. et. al. 2020. **Boletim do desmatamento da Amazônia Legal (abril 2020) SAD**. Belém: Imazon. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/boletim-do-desmatamento-da-amazonia-legal-abril-2020-sad/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

são expostas as considerações finais, na qual o trabalho se manifesta em suas principais constatações.

1 DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE E APLICÁVEL A AMAZÔNIA

1.1 A evolução histórica da proteção internacional ao meio ambiente

Inicialmente, apresenta-se um resgate histórico acerca da proteção internacional do meio ambiente a fim de analisar a sua evolução e constatar os seus avanços ao longo do tempo. Para isso, faz-se um recorte temporal da primeira revolução industrial até os dias de hoje, destacando-se a segunda guerra mundial como marco para o surgimento efetivo dessa proteção. Posteriormente, o direito internacional das catástrofes é apresentado como um ramo do direito que surgiu a partir desse contexto histórico, atestando a necessidade de se gerir as catástrofes oriundas do nosso modelo de capital atrelado ao consumo

Ainda, acrescenta-se o reconhecimento da Amazônia enquanto patrimônio mundial pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), de forma que, para além do fomento do turismo, evidenciou-se a importância do bioma internacionalmente, destacadamente para as demandas climáticas, havendo assim necessidade de protegê-lo.

Dito isso, a degradação ambiental, a nível mundial, teve o primeiro impacto com a Revolução Industrial iniciada no século XIX, mais precisamente em 1760. Tal movimento substituiu a produção agrícola pela produção em série, e destacou-se pelo uso de máquinas para a exploração de matérias-primas, consolidando no século XX, já na chamada Segunda Revolução Industrial, a relação do homem com a natureza como sendo de exploração. Dessa relação sobreveio a acentuação da poluição atmosférica, da contaminação da água e do solo e da retirada de florestas, por exemplo.

Ocorre que, naquele momento, a ideia propagada era de que o meio ambiente produzia indefinidamente, e por isso os recursos naturais eram infinitos. No que diz respeito à temática, Rousseau foi um dos precursores da crítica a interferência humana na natureza, citando em sua obra “*Émile ou De l'éducation*” que

Tudo está bem quando sai das mãos do autor das coisas, tudo degenera entre as mãos do homem. Ele força uma terra a alimentar as produções de outra, uma árvore a carregar os frutos de outra. Mistura e confunde os climas, os elementos e as estações. Mutila seu cão, seu cavalo, seu escravo. Perturba tudo, desfigura tudo, ama a deformidade e os monstros. Não quer nada da maneira como a natureza o fez, nem mesmo o homem; é preciso que seja domado por ele, como um cavalo adestrador; é preciso apará-lo à sua maneira, como uma árvore de seu jardim (ROUSSEAU, 1999, p. 245⁵).

⁵ ROUSSEAU, J.-J. *Émile ou de l'éducation*. Livre I, t. IV. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Não obstante a existência de tratados internacionais como a Proteção das Focas de Peles do Mar de Bering (Paris, 1883) e a Convenção de Paris sobre as Aves Úteis à Agricultura (Paris, 1911), a preocupação com o meio ambiente começa efetivamente após a Segunda Guerra Mundial. Além de milhares de mortos e perdas econômicas mundiais, o conflito deixou navios semi-afundados, linhas de frente abandonadas, cidades bombardeadas e o uso de novas toxinas para o controle de pragas nas regiões de guerra, corroborando para os atuais problemas enfrentados ambientalmente (INTER PRESS SERVICE, 2018⁶).

Outro impacto permanente da Segunda Guerra Mundial (INTER PRESS SERVICE, 2018) é o chamado "catastrofismo ambiental", marcado pela preocupação de que a ação humana provocará o fim do mundo. Essa suspeita é confirmada, por exemplo, pela ameaça ambiental que gira em torno das armas nucleares. Os danos causados por elas são sabidos e a discussão ambiental sobre o que fazer para estancar o avanço de suas produções é constante e pertinente.

Outrossim, MARQUES (2018, p. 464⁷) comenta que

Após ambas as guerras mundiais, as forças armadas exauridas foram deixadas com milhões de bombas não detonadas, entre as quais armas químicas. Não havia nem tempo, nem recursos para torná-las seguras; a maior parte delas foi simplesmente embarcada e lançada ao mar. Há mais de uma centena de depósitos de lixo de armas nos mares à volta do noroeste da Europa [...] Depósitos de lixo ainda maiores foram improvisados em outros lugares do mundo.

Cronologicamente, destaca-se ainda o chamado “Trail Smelter Case” (a disputa Trail Smelter, em português), primeiro litígio internacional a versar sobre Direito Ambiental, ocorrido no ano de 1941⁸. No caso em comento, foi construída no Canadá uma fábrica de fundição, chamada *smelter*, em uma região próxima da fronteira norte-americana. Em virtude da falta de tratamento adequado, a poluição da fábrica atravessava a fronteira e atingia a população de Washington, nos EUA. Cite-se que a causa foi favorável aos Estados Unidos, e o Canadá foi responsabilizado, tendo que arcar com indenização pelo dano ambiental que causou.

⁶INTER PRESS SERVICE. **Problemas ambientais de hoje provocados pela Segunda Guerra Mundial**. 2018. Disponível em: http://www.ipsnoticias.net/portuguese/2018/11/ultimas-noticias/problemas-ambientais-de-hoje-provocados-pela-segunda-guerra-mundial-3/?wptouch_preview_theme=enabled . Acesso em: 25 mar. 2020.

⁷MARQUES, L. **Capitalismo e colapso ambiental**. 3. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018. Disponível em: https://issuu.com/editoraunicamp/docs/20pp_capitalismo_e_colapso-2018 . Acesso em: 20 abr. 2020.

⁸CEZARIO, L. F. **O caso da fundição trail (trail smelter case) – Estados Unidos x Canadá: características transfronteiriças dos danos ao meio ambiente e a responsabilidade do Estado por danos ambientais**. 12 jun. 2010. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/20042/o-caso-da-fundicao-trail-trail-smelter-case-estados-unidos-x-canada-caracteristicas-transfronteiricas-dos-danos-ao-meio-ambiente-e-a-responsabilidade-internacional-do-estado-por-danos-ambientais> . Acesso em: 13 maio 2020.

Posteriormente, em 1972, acontece a Conferência Mundial de Estocolmo, evento que reuniu 113 países e cerca de 400 instituições governamentais e não governamentais, e que representou um marco na cooperação entre os Estados e ONGs, bem como estabeleceu a responsabilização dos primeiros por danos causados ao meio ambiente. Apesar da existência de outras convenções de caráter mundial, como a Convenção sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo, ocorrida em Bruxelas no ano de 1969, foi em Estocolmo que, a partir de uma visão holística do meio ambiente, estabeleceram-se os princípios que formam a base principiológica do atual direito internacional ambiental.

O jurista Jorge Bacelar Gouveia (2011, p. 116⁹) relembra que princípios são orientações gerais que indicam ao intérprete do Direito Internacional e ao aplicador a direção que deve ser seguida e que se concretiza através de aplicação normativa, ainda que se permita sua aplicação autônoma. Dito isso, destaque-se o princípio nº 21 da Convenção de Estocolmo:

Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos em aplicação de sua própria política ambiental e a obrigação de assegurar-se de que as atividades que se levam a cabo, dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional¹⁰.

Seguindo esta linha de raciocínio, observando as problemáticas herdadas das grandes guerras mundiais, foi criada pela ONU, em 1983, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela primeira-ministra da Noruega, Gro Brundtland. A comissão objetivava rever os problemas relacionados ao meio ambiente e reformular propostas palpáveis e reais para o combate dessas problemáticas, além de trazer novas formas de cooperação internacional, orientando e dando aos sujeitos envolvidos uma maior compreensão dos problemas existentes.

No ano de 1987, a comissão criou uma nova declaração universal sobre a proteção ambiental, o chamado Relatório Brundtland (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988, apud IPIRANGA; GODOY; BRUNSTEIN, 2011¹¹), responsável por apresentar o conceito de desenvolvimento sustentável, o qual é definido no documento como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

⁹GOUVEIA, J. B. **Manual de Direito Constitucional**: introdução, parte geral, parte especial. Imprensa: Coimbra, Almedina, 2011.

¹⁰ BRASIL. **Convenção de Estocolmo**. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/smcq_seguranca/_publicacao/143_publicacao16092009113044.pdf . Acesso em: 16 abr. 2020.

¹¹IPIRANGA, A. S. R.; GODOY, A. S.; BRUNSTEIN, J. Introdução. **Revista de Administração Mackenzie**. São Paulo, v. 12, n. 3, p. 13-20, Jun. 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1954/195422078002.pdf> . Acesso em: 12 abr. 2020.

Cumpra lembrar ainda que em 1992 foi realizada no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – Rio-92, segunda conferência mundial de meio ambiente. Nela, foi formulado um plano de ação em escala global, federal e local, chamado de Agenda 21, contendo ações por parte da própria ONU, dos governos e da sociedade civil para atuar em qualquer área em que haja a interferência do homem na natureza, seguindo o princípio de “pensar globalmente, agir localmente”.

Destaque-se que a grande diferença entre a Conferência de Estocolmo e a Rio-92 foi a presença de mais líderes políticos nesta última, relacionada ao maior reconhecimento a nível mundial da necessidade de se tratar do meio ambiente. Nesse mesmo contexto, acrescenta-se que no ano de 2002 na cidade de Johannesburgo, na África do Sul, houve a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (WSSD), evento também chamado de Rio+10, para tecer críticas e tomar conclusões sobre o que ocorreu desde a Rio-92, além de buscar diretrizes ainda mais eficazes de atuação.

Outro marco importante para o direito internacional do meio ambiente foi a Carta da Terra¹², um documento de iniciativa da ONU, mas que foi terminado e divulgado pela Comissão da Carta da Terra, entidade internacional independente. A redação do documento foi elaborada a partir de uma consulta aberta e participativa, nunca antes realizada quando referente a um documento internacional. Na Carta, se demonstra a preocupação com a destruição do meio ambiente causada pelo crescimento econômico industrial e agroindustrial, estabelecendo-se quatro princípios base: respeitar e cuidar da comunidade de vida, da integridade ecológica, da justiça social e econômica e da democracia, não-violência e paz. Em seu preâmbulo, o documento evidencia essa preocupação com o meio ambiente, citando que

Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que no meio uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que, nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações¹³.

¹² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Carta da Terra**. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf . Acesso em: 24 mar. 2020.

¹³ DERANI, C.; VIEIRA, L. R. Os direitos humanos e a emergência das catástrofes ambientais: uma relação necessária. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v.11. n.22, p.143-174. Jul./Dez.2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Kedma/Downloads/443-Texto%20do%20Artigo-2270-1-10-20150826.pdf> . Acesso em: 16 abr. 2020.

Por fim, evidencia-se a Conferência da ONU sobre o Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+20, ocorrida no ano de 2012 para avaliar as políticas ambientais adotadas e elaborar novo documento intitulado de “O futuro que queremos”. Este evento ganhou destaque pelas críticas quanto à falta de clareza e objetividade das medidas adotadas. Nos dias de hoje, o grande desafio deste ramo do direito ainda é alinhar os interesses de desenvolvimento com a preservação ambiental, ou seja, o próprio desenvolvimento sustentável, em contraposição a um modelo anteriormente estabelecido de desenvolvimento a qualquer custo.

1.2 O direito internacional das catástrofes

Ulrich Beck, precursor da chamada “Teoria da Sociedade do Risco” (1986), entende que os progressos científicos e culturais culminaram em um grupo de riscos que não podem ser impedidos, que não permitem a responsabilização específica de ninguém e ainda que não viabilizam a indenização daqueles que foram afetados por ele, porque o dano é imensurável. Para o sociólogo alemão, o risco é o estágio entre a segurança e a destruição, estágio esse em que há expectativa de concretização de um resultado negativo previsto, seja essa perspectiva visível para a sociedade ou não (pela falta de acesso ao conhecimento técnico, por exemplo). Nessa linha de raciocínio, a United Nations International Strategy for Disaster Reduction (UNISDR), ao tratar sobre o risco, o define como

Convencionalmente, o risco é expresso pela notação: $\text{Risco} = \text{Riscos} \times \text{Vulnerabilidade}$. Algumas disciplinas também incluem o conceito de exposição para se referir particularmente aos aspectos físicos da vulnerabilidade. Além expressando uma possibilidade de dano físico, é crucial reconhecer que os riscos são inerentes ou podem ser criados ou existe dentro dos sistemas sociais. É importante considerar os contextos sociais em que os riscos ocorrem e que, portanto, as pessoas não compartilham necessariamente as mesmas percepções de risco e suas causas subjacentes (UNISDR, 2004 apud SOUZA; LOURENÇO, 2015¹⁴).

Dada a amplitude da temática e o objetivo a que se propõe este trabalho acadêmico, focar-se-á a partir de agora nos riscos relacionados ao meio ambiente, os quais podem se materializar na forma de desastres ambientais.

¹⁴ SOUZA, K. R. G.; LOURENÇO, L. A evolução do conceito de risco à luz das ciências naturais e sociais. **Revista Territorium**. p. 33. 2015. Disponível em: https://www.uc.pt/fluc/nicif/riscos/Documentacao/Territorium/T22_Artg/T22_Artg01.pdf . Acesso em: 28 abr. 2020.

Depreende-se que os desastres, de maneira geral, são consequências de acontecimentos adversos que afetam a sociedade, causando algum prejuízo. Birkmann et al. (2010, p. 637-655¹⁵) descrevem os desastres como sendo acontecimentos consideráveis que geram perdas e danos para os que estão vulneráveis a ele, como o corte no fornecimento de água e energia e a deterioração da propriedade pública e privada. Isto posto, existem dois tipos de desastres: os desastres humanos, que decorrem da ação ou omissão do homem, como o Desastre de Chernobyl (1986), o Vazamento de Petróleo no Golfo do México (2010) e o Rompimento da Barragem de Rejeitos em Mariana (2015); e os desastres naturais, que são os fenômenos naturais quando ocorrem de forma intensificada, como o Ciclone em Mianmar (2008), o Terremoto no Haiti (2010) e o Tufão nas Filipinas (2013) e a Pandemia da COVID-19 (2020).

Ressalte-se que este último tem natureza jurídica de desastre natural biológico, por se tratar de uma doença que pode ser transmitida entre animais e humanos. Assim, existe uma relação direta entre a pandemia enfrentada mundialmente nos dias de hoje e a degradação dos ecossistemas e o surgimento e a difusão dos patógenos, como aconteceu também com o ebola, o zica vírus, a gripe aviária e a AIDS.

Noutra feita, cumpre-nos comentar que o uso dos termos “desastre” e “catástrofe” não é bem definido pela doutrina, de forma que é difícil a sua utilização com precisão. Majoritariamente, adota-se o significado literal, no qual desastre é sinônimo de catástrofe, como é o caso das autoras Cristiane Derani e Ligia Ribeiro Vieira¹⁶. Entretanto, outra parcela da doutrina entende que os termos não se confundem, porque desastre é empregado pela grande intensidade do fenômeno, ao passo que catástrofe representa o aspecto atemorizador e terrível do evento a que está ligado, como é o entendimento de Sandro Mendonça¹⁷, corrente de pensamento com a qual coaduno e que será utilizada daqui em diante.

¹⁵ BIRKMANN, J.; BUCKLE, P.; JAEGER, J.; PELLING, M.; SETIADI, N.; GARSCHAGEN, M.; FERNANDO, Nishara; KROPP, Jürgen P. **Extreme events and disasters: a window of opportunity for change? Analysis 67** of organizational, institutional and political changes, formal and informal responses after mega-disasters. *Natural Hazards*, p. 637-655, 2010.

¹⁶ “As catástrofes ambientais, com todas as suas facetas, representam aos Direitos Humanos, principalmente das populações que são mais afetadas pelas calamidades. Esses desastres não só afetam a sobrevivência desses grupos humanos e da sociedade como um todo, como a sua segurança, o seu desenvolvimento e a preservação dos recursos naturais, culturais e ambientais existentes. Contudo, o Direito das Catástrofes pode ser considerado um direito decorrente de uma preocupação internacional recente” (DERANI, C.; VIEIRA, L. R. Os direitos humanos e a emergência das catástrofes ambientais: uma relação necessária. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v.11. n.22, p.143-174. Jul./Dez.2014. Disponível em: file:///C:/Users/Kedma/Downloads/443-Texto%20do%20Artigo-2270-1-10-20150826.pdf . Acesso em: 16 abr. 2020.).

¹⁷ “A palavra “desastre” é empregue para evidenciar a magnitude elevada (e devastadora) dos eventos em causa. [...] Com “catástrofe” pretende-se sublinhar o aspecto dramático, por vezes terrível, do evento e do processo de transição que lhe está associado” (MENDONÇA, S. **Desastres, colapsos e catástrofes**. 2009. Disponível em: https://www.janusonline.pt/arquivo/docs2009/artigo_janus2009_1_15.doc . Acesso em 04 abr. 2020.).

Fato é que as catástrofes ambientais são uma problemática evidente e que vão continuar a intervir na vida humana, conforme depreende Demajorovic (2003¹⁸).

O agravamento dos problemas ambientais está ligado à forma como o conhecimento técnico-científico vem sendo aplicado no processo produtivo. Portanto, as catástrofes e danos ambientais não são acontecimentos inesperados e sim uma característica inerente à modernidade, que mostra, acima de tudo, a incapacidade de controlar os efeitos gerados pelo desenvolvimento industrial.

Sobre a temática, se indaga: “seriam as catástrofes, então, uma zona de “nãodireito?” (PRIEUR, Michel)¹⁹. Na Resolução 2005/60 da ONU, designada “Direitos humanos e meio ambiente como elementos do desenvolvimento sustentável”, considerou-se que os danos causados por catástrofes ambientais podem ter efeitos sobre os direitos humanos, a segurança da vida e do próprio ambiente (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005²⁰). Ademais, segundo o secretário-geral da ONU, António Guterres, 24 milhões de pessoas atingem a miséria todos os anos em virtude das catástrofes naturais, e ainda, segundo relatório do Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNISDR), publicado em 13 de outubro de 2017, esses mesmos eventos fazem com que cerca de 14 milhões de pessoas deixam os seus respectivos locais. Nesse contexto, a Universidade das Nações Unidas para o Instituto de Segurança Humana e do Ambiente calculou em 2019 o risco de desastre natural de cada país com base na sua vulnerabilidade, material que foi publicado pela Alliance Development Works/Bündis Entwicjlung Hilft (BEH)(Anexo 1).

Ora, o direito deve se expandir ambientalmente e humanamente, de maneira articulada para gerir os riscos e minimizar a afetação dos entes pelas catástrofes ambientais a partir da diminuição dos riscos e das vulnerabilidades, de maneira que não há como gerir catástrofes sem gerir o ser humano. Paralelamente, entende-se que a necessidade de produção de conteúdo jurídico não se reduz a normas, mas é ontológico, ético e político, manifestando-se na ajuda humanitária, no refúgio e na colaboração financeira. Portanto, ainda que haja dificuldade em se aplicar um Direito das Catástrofes, o que é possível em virtude das características do próprio evento, não há que se falar em estado de “não direito”, pois o indivíduo permanece com os seus Direitos Humanos garantidos, além do direito interno.

¹⁸ DEMAJOROVIC, J. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental**: perspectivas para a educação corporativa. São Paulo: Editora Senac, 2003.

¹⁹ DERANI, C.; VIEIRA, L. R. Os direitos humanos e a emergência das catástrofes ambientais: uma relação necessária. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v.11. n.22, p.143-174. Jul./Dez.2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Kedma/Downloads/443-Texto%20do%20Artigo-2270-1-10-20150826.pdf> . Acesso em: 16 abr. 2020.).

²⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2005/60 da ONU**. Direitos humanos e meio ambiente como elementos do desenvolvimento sustentável. 2005. // Disponível em: http://csnu.itamaraty.gov.br/images/23._A_60_L_46_Alemanha_Brasil_e_%C3%83%20ndia.pdf . Acesso em: 25 abr. 2020.

É o que ressalta o autor Herrera Flores (2009²¹) e ainda as Diretrizes operacionais do IASC sobre proteção de pessoas afetadas por desastres naturais, respectivamente.

O direito, nacional ou internacional, não é mais que uma técnica procedimental que estabelece formas para ter acesso aos bens por parte da sociedade. É óbvio que essas formas não são neutras nem assépticas. Os sistemas de valores dominantes e os processos de divisão do fazer humano (que colocam indivíduos e grupos em situações de desigualdade em relação a tais acessos) impõem “condições” às normas jurídicas, sacralizando ou deslegitimando as posições que uns ou outros ocupam nos sistemas sociais. O Direito não é, conseqüentemente, uma técnica neutra que funciona por si mesma. Tampouco é o único instrumento ou meio que pode ser utilizado para a legitimação ou transformação das relações sociais dominantes. O “direito” dos direitos humanos é, portanto, um meio, entre muitos outros, na hora de garantir o resultado das lutas e interesses sociais e, como tal, não pode se afastar das ideologias e das expectativas dos que controlam seu funcionamento (HERRERA FLORES, 2009, p. 24).

Negligenciar os direitos humanos às pessoas afetadas por desastres naturais significa ignorar o fato de que elas não vivem em um vácuo legal. São pessoas que pertencem à população de países que ratificaram os instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos e adotaram constituições, leis, regras e instituições para proteger esses direitos (PRIEUR, M.; BÉTAILLE, J.; LAVIELLE, J.-M., 2014²²).

Um colapso ocorre quando eventos danosos superam a capacidade de adaptação de determinado sistema, levando-o a instabilidade total ou parcial. Marques (2019²³) atesta que “já estamos presenciando o estágio inicial, e doravante irreversível, de um colapso ambiental”. No mesmo sentido, Saxe-Fernández²⁴ (2004, *apud* VIEIRA, 2017²⁵) diz que

O mercado capitalista é um componente do ecossistema mundial que está crescendo incessantemente, devorando cada vez mais recursos do planeta e sujeitando a suas leis de ferro toda a humanidade, metade da qual sobrevive de forma indigna. Esse mercado é o mercado dos ricos que participam e se beneficiam, os demais servem apenas para sobreviver, ou são marginalizados funcionais. Esse “mercado” (“mítico”) oprimiu a capacidade e os limites do ecossistema global e de sua biosfera, os “perigos” da destruição social e ecológica (“ecossocial”) atingem as dimensões de colapso, que induz, entre os mesmos proprietários do capital, respostas e soluções de guerra, militarização e fascistização universal.

A ideia de um colapso gera preocupação na sociedade atual. A união das temáticas emergência climática e floresta amazônica dizem respeito ao estabelecimento de um “El Niño permanente” modelo do Centro Hadley que conduzem à redução de precipitação e a

²¹ HERRERA FLORES, J. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

²² PRIEUR, M.; BÉTAILLE, J.; LAVIELLE, J.-M. **Les Catastrophes Écologiques et Le Droit: écechsudroit, appelsaudroit**. Bruxelles: Bruylant, 2014.

²³ MARQUES, L. **A terceira edição de ‘Capitalismo e colapso Ambiental’**. O que mudou nos últimos 3 anos?. 2019. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-marques/terceira-edicao-de-capitalismo-e-colapso-ambiental-o-que-mudou-nos-ultimos>. Acesso em: 20 abr. 2020.

²⁴ SANTIN, T. L. Juntos: os rituais, os prazeres e a política de cooperação. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Brasília, Ano XX, Nº 39, p. 299-304, jul./dez. 2012.

²⁵ VIEIRA, L. R. **A emergência das catástrofes ambientais e os direitos humanos**. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

temperaturas muito mais altas na Amazônia depois de 2050 (Cox et al., 2004²⁶). Já nos dias de hoje, a elevação da temperatura média somada à redução das chuvas e ao desmatamento provocado pelo homem prejudicam a umidade do solo, diminuindo a evaporação que é necessária para manter as chuvas no local.

Mesmo nas doutrinas que não aderem ao uso de terminologia “fase de colapso”, constata-se que a teoria do risco de Ulrich Beck não pode mais ser interpretada da mesma forma nos dias de hoje. Para Tiago Antunes (2003, p.10²⁷), por exemplo, existe uma diferença nos riscos atuais quantitativamente, porque existem mais riscos, e também qualitativamente, pois são mais intensos e com consequências mais gravosas. Se em outro momento os riscos eram facilmente identificados e mapeados, hoje eles possuem escala global, de forma que não existe região imune as catástrofes ambientais. Para se referir à sociedade de risco no pós-industrial, confirmando o seu crescimento qualitativo e quantitativo, Carla Amado Gomes utiliza o termo “presente frágil”, dizendo

O “presente frágil” é o presente da sociedade de risco, conceito introduzido pelo sociólogo alemão Ulrich Beck em 1986, no seu livro *Risikogesellschaft: Auf dem Weg in eine andere Moderne*. A sociedade pós-industrial trouxe consigo, além do progresso económico e social inerente aos avanços tecnológicos, uma globalização do risco. O homem, qual aprendiz de feiticeiro, transformou de tal forma o planeta – nomeadamente, através da acção sobre os recursos naturais -, que perdeu o controle do processo, criando um risco de destruição total (GOMES, 2000, p.16²⁸).

Nessa linha de raciocínio, Gherzi, Lovece e Weingarten destacam a necessidade de combater esses tipos de ações e atestam seu efeito de transpor fronteiras.

Felizmente, há uma conscientização crescente da necessidade de freios a ações devastadoras e degradante com o qual a natureza e as culturas foram tratadas. Todos os dias há mais organismos que alertaram para esses perigos, perigos que até transcendem interesses nacionais, já que outros Estados podem ser afetados por atividades com efeitos prejudiciais transfronteiriço (GHERSI; LOVECE; WEINGARTEN, 2004, p.57²⁹).

Por fim, destaca-se a fala de Yuval Harari em entrevista dada no ano passado para o programa Roda Viva, oportunidade em que o estudioso comentou que existem dois pontos que

²⁶ COX, P.M.; R.A. BETTS; M. COLLINS; P. HARRIS; C. HUNTINGFORD; C. D. JONES. **Amazonian die back under climate-carboncycle projections for the 21st century**. Theoretical and Applied Climatology. [S. l.], p. 137-156, 2004.

²⁷ ANTUNES, T. **O ambiente entre o Direito e a Técnica**. Lisboa/Portugal: Associação Académica da Faculdade Direito Lisboa, 2003.

²⁸ GOMES, C. A. **A prevenção à prova no direito do ambiente**. Coimbra: Editora Coimbra, 2000.

²⁹ GHERSI, C. A.; LOVECE, G.; WEINGARTEN, C. **Daños al ecosistema y al medio ambiente**. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2004.

não devem ser confundidos. O primeiro é que a problemática do aquecimento global, por exemplo, é real. Essa demanda é puramente científica, cabendo a própria comunidade científica atestar o que está acontecendo. De outro lado, existe a decisão humana de como lidar com essa problemática, que é puramente política. Para isso, mesmo sabendo de todas as consequências, ainda existem diversas alternativas, inclusive a decisão democrática de “não lidar”. Essa decisão em nada se confunde com a ciência.

1.3 A Amazônia enquanto patrimônio mundial

De forma quase romântica, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) define a Floresta Amazônica como “um verde e vasto mundo de águas e florestas, onde as copas de árvores imensas escondem o úmido nascimento, reprodução e morte de mais de 1/3 das espécies que vivem sobre a Terra”³⁰. Não obstante, as estimativas numéricas corroboram com tal afirmação, de forma que a região conhecida como Amazônia Central, conjunto que engloba o Parque Nacional do Jaú (2,272 milhões de hectares e que detém o *status* de sítio do patrimônio desde o ano 2000), a Estação Ecológica de Anavilhanas (350 mil hectares), a Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Amanã (2,350 milhões de hectares), e parte da Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Mamirauá (260 mil hectares), foi reconhecida, no ano de 2003, como Patrimônio Nacional da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO³¹).

Inicialmente, cumpre ressaltar que os números apresentados no presente trabalho acadêmico são estimativas, posto que a Floresta Amazônica é parcialmente inexplorada em virtude da dificuldade de acesso a determinadas áreas, ocasionada principalmente pela densidade da vegetação. Assim, em períodos de chuva, por exemplo, não se consegue chegar a determinadas regiões, ao passo que durante período de seca, essa mesma paisagem desaparece. A título ilustrativo destacamos as Savanas Amazônicas, localizadas nos territórios do Brasil, Bolívia, Venezuela, Guiana, e Suriname. No que diz respeito às savanas amazônicas, a revista

³⁰ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Amazônia quase romântica**: números são igualmente monumentais. <https://www.gov.br/mma/pt-br#:~:text=A%20Amaz%C3%B4nia%20%C3%A9%20quase%20m%C3%ADtica,Os%20n%C3%BAmeros%20s%C3%A3o%20igualmente%20monumentais> . Acesso em: 17 maio 2020.

³¹ No Brasil, a UNESCO desenvolve ações junto a diversos parceiros, tanto da esfera governamental quanto não governamental com o objetivo de implementar uma gestão coordenada dos diversos Sítios brasileiros. Desta forma, integra responsabilidades e ações nos âmbitos nacional, estadual e municipal, o que contribui para a conservação da biodiversidade nos Sítios do Patrimônio Mundial Natural do Brasil. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/natural-sciences/environment/world-natural-heritage/> . Acesso em: 02 abr. 2020.

científica *Nature Ecology and Evolution*³² constatou que houveram sobre ela somente 136 estudos nos últimos 80 anos. Logo, em não sendo preservada, ela será perdida antes de ser totalmente conhecida.

Não obstante, os principais aspectos geográficos da Amazônia, sem prejuízo de outros, são os aspectos relacionados ao clima, as águas, e a biodiversidade da fauna e flora. No que diz respeito ao primeiro, o clima da Amazônia é quente e úmido em virtude da evapotranspiração³³. Nesse contexto, destaca a World Wide Fund for Nature (WWF) que a umidade relativa do ar é muito alta, atingindo 88% em períodos chuvosos e 77% em períodos secos, de forma que chove e faz calor quase o ano inteiro, com temperatura média de 25,8°C durante o período de chuvas e de 27,9°C durante período de seca. Nesse mesmo sentido, acrescenta-se que “recebe no topo da atmosfera um valor máximo de 36,7 MJ.m⁻².dia⁻¹ em Dezembro/Janeiro e um valor mínimo de 30,7 MJ.m².dia⁻¹ em Junho/Julho (Salati e Marques, 1984³⁴). Destaque-se que o clima da Amazônia é fundamental para o ciclo do carbono e de nitrogênio, bem como para o conhecimento genético de seres vivos, que têm aplicação em medicamentos, como será detalhado adiante.

Noutra feita, a região hidrográfica da Amazônia ocupa, segundo a Agência Nacional das Águas (ANA), 45% do território e detém 81% da disponibilidade de águas superficiais do Brasil. Considerada a maior bacia hidrográfica do planeta, destacam-se na Floresta Amazônica o Rio Negro, maior rio de água negra do mundo, cuja cor é ocasionada pelo húmus que é despejado nele pelas inundações; o Rio Solimões, que banha a Venezuela, a Colômbia e Brasil, no qual são realizadas atividades cotidianas de pesca, lazer, comércio e estudos no geral; e o Rio Xingu, com cachoeiras de mais de 50m de altura e aproximadamente 25.000 indígenas vivendo ao longo dele, sendo este um dos principais alvos da depredação humana. Saliente-se que o Rio Negro se une ao Rio Solimões, formando o Rio Amazonas, o maior rio do mundo com 6.992,06 quilômetros de extensão, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE³⁵) e o responsável por despejar no oceano 175 milhões de litros de água por segundo.

³² The biodiversity of the Amazonian savannahs may be lost before it is known, unless scientists, conservationists and policymakers come together quickly to protect it (CARVALHO, W., MUSTIN, K., 2017).

³³ A evapotranspiração pode ser definida como a soma da quantidade de água perdida por uma superfície coberta com vegetação, por meio da evaporação direta da superfície do solo e da água perdida pelas plantas por transpiração (COELHO FILHO, M. A.; et. al. **O processo de evapotranspiração**. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, p. 93-113, 2011).

³⁴ SALATI, E.; MARQUES, J. **Climatology of the Amazon region**. In *The Amazon – Limnology and landscape ecology of a mighty tropical river and its basin*. Sioli, H. (ed.). Dr. W. Junk Publishers, 1984.

³⁵ Segundo a metodologia do trabalho coordenado por Paulo Roberto Martini, da Divisão de Sensoriamento Remoto do INPE, o Amazonas tem 6.992,06 quilômetros de extensão enquanto o Nilo atinge 6.852,15 quilômetros. (Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=1501. Acesso em: 10 abr. 2020).

Na literatura pátria, o autor Rogel Samuel (1943) escreveu o poema intitulado “Rio Negro”, no qual ilustra o trajeto do rio e sua grandeza, conforme se depreende do trecho a seguir:

Mas, dum e doutro lado,
nas margens, como o Quadro é diferente!
Sob o dossel daquele céu ridente
dos climas do equador,
há tanta vida, tanta,
ó céus! e há tanto amor!
Desde que no horizonte o sol é nado
até que expira o dia,
é toda a voz da natureza um brado
imenso de alegria;
e voa aquele sussurrar de festas,
vibrante de ventura,
desde o seio profundo das florestas
até as praias que cegam de brancura

Portanto, as águas da Floresta Amazônica são de fundamental importância, destacando-se a título de exemplificação o transporte fluvial, o sustento das comunidades locais e o potencial hidrelétrico. Segundo a Empresa de Pesquisa Energética (EPE)³⁶, o potencial hidrelétrico dessas águas é de 268 GW, dos quais só 30% estão em aproveitamento, logo, 70% do potencial não é aproveitado. Ademais, cumpre-nos acrescentar que a água evaporada do Oceano Atlântico é trazida de volta para floresta na forma de chuvas, as quais são devolvidas pela própria floresta na forma de vapor, que é “arrastado” e culmina em chuvas e no clima de outras regiões além do Brasil, como Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai, que recebem este vapor de água levado pelas massas de ar. Assim, a diminuição de água na superfície representa a diminuição de vapor na atmosfera, e conseqüentemente, a diminuição das chuvas e a alteração da temperatura média desses locais.

Quanto à biodiversidade, ou seja, a variedade das diversas formas de vida, ainda o Ministério do Meio Ambiente (MMA) afirma que na Amazônia há 2.500 espécies de árvores,

³⁶ BRASIL. Empresa de Pesquisa Energética. **Fontes**. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/areas-de-atuacao/energia-eletrica/expansao-da-geracao/fontes>. Acesso em: 19 maio 2020.

o que equivale a 1/3 de toda a madeira tropical do mundo, e detém 30 mil espécies de plantas dentre as 100 mil catalogadas na América do Sul, dados estes que são confirmados pelo World Wide Fund for Nature (WWF)³⁷, o qual acrescenta ainda que: “As estimativas de estoque indicam um valor não inferior a 60 bilhões de metros cúbicos de madeira em tora de valor comercial, o que coloca a região como detentora da maior reserva de madeira tropical do mundo”. Essa atividade florestal é responsável por 15% a 20% do Produto Interno Bruto (PIB) dos estados de Rondônia, Pará e Mato Grosso. Estudos não taxativos atestam ainda que a floresta tem aproximadamente 1.300 espécies de aves, 427 de mamíferos, 378 de répteis, três mil espécies de peixes e 400 de anfíbios, e mais de 100 animais invertebrados, como por exemplo, a onça-pintada, o mico-leão-dourado, a sucuri ou anaconda, o boto rosa. Outrossim, a inconsistência desses estudos se dá pela descoberta frequente de novas espécies.

A biodiversidade, pelo mecanismo natural da predação e da concorrência, viabiliza que se estudem as diversas características que permitiram a sobrevivência de cada ser, representando assim maiores chances de adaptação a mudanças. É a partir da biodiversidade, por exemplo, que se estudam os fármacos. Segundo notícia divulgada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)³⁸, estima-se que há na Amazônia entre cinco e 10 mil plantas com potencial farmacológico. O Coordenador-geral do Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), Adrian Martin Pohlit, afirmou no mesmo periódico que esse número vem crescendo com o passar do tempo e as novas descobertas. Como exemplo, ele cita a Marapuama, planta cuja raiz é utilizada no tratamento da paralisia e do beribéri, e a Copaíba, cujo óleo tem propriedades anti-inflamatórias, a Ipeca, conhecida por provocar o vômito em casos de intoxicação, e o Jaborandi, usado no tratamento do glaucoma.

Dessa forma, ao ser reconhecida enquanto patrimônio mundial por sua singularidade e importância, obteve-se consequentemente o reconhecimento da necessidade de conservação e proteção da Floresta Amazônica, cabendo a UNESCO resguardá-la. Destaque-se que tal reconhecimento viabiliza inclusive a colaboração internacional nos planos financeiro, artístico, científico e técnico, cabendo ao país detentor de área protegida enviar relatórios sobre o estado de conservação das áreas. Ademais, tal Convenção entrou em vigor em 17 de dezembro de 1975

³⁷ WWF. **Amazônia.** Disponível em: https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/biomas/bioma_amazonia/. Acesso em: 20 maio 2020.

³⁸ BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). **Potencial farmacológico de espécies da Amazônia é tema de palestra no IV CBRG.** Acesso em: <https://www.embrapa.br/recursos-geneticos-e-biotecnologia/busca-de-noticias/-/noticia/18162156/potencial-farmacologico-de-especies-da-amazonia-e-tema-de-palestra-no-iv-cbrg>. Acesso em: 22 maio 2020.

e atualmente, existem 191 Estados, “States Parties” em inglês, signatários, ou seja, integrando a rede, como será detalhado nos tópicos que sucedem.

Além disso, os tópicos subsequentes têm por objetivo discutir a temática da soberania, territorialidade e direito internacional, a fim de analisar a possibilidade de intervenção de um país em outro no que diz respeito a temáticas de proteção ambiental, e em um último momento, apresentam-se as previsões legais de colaboração financeira internacional para proteção do clima e aplicadas à Amazônia.

2 AS QUESTÕES DE TERRITORIALIDADE, SOBERANIA E COLABORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL PARA A INTERVENÇÃO NA AMAZÔNIA

2.1 A territorialidade como elemento da soberania

Neste capítulo, trata-se dos elementos constitutivos de um estado soberano, a fim de verificar a presença ou não do elemento territorialidade. Ainda, expõe-se a ideia de compartilhamento da soberania, buscando responder se tal compartilhamento representaria ou não a perda ou mitigação de soberania individual do Estado. Para isso, verifica-se a resolução 68758 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, único caso concreto de mitigação da soberania. Por fim, apresenta-se também a colaboração financeira internacional como um instrumentos para atingir objetivos comuns, aqui voltando-se para a mitigação climática da Amazônia.

A concepção de Estado Territorial Soberano é a base estrutural de organização do Estado moderno, o qual é formado, segundo o artigo 1º da Convenção Interamericana sobre os Direitos e Deveres dos Estados³⁹, por quatro elementos base: população permanente, território determinado, governo e a capacidade de manter relações com os demais estados. Apesar de essa ser a subdivisão adotada neste trabalho acadêmico, acrescenta-se que na construção doutrinária há variação, e enquanto alguns autores delimitam serem três os elementos constitutivos do Estado, como Sahid Maluf⁴⁰ ao defender que os elementos são população, território e governo, outros falam em até cinco elementos constitutivos, como Valério de Oliveira Mazzuoli (2007, p. 353-354⁴¹), o qual traz como elementos base o povo, território, governo autônomo e independente, finalidade e a capacidade para manter relações com os demais Estados.

Chama-se atenção para o fato de que o conceito de população é unicamente quantitativo e relacionado à estatística, não havendo que se falar em vínculo jurídico ou sujeição ao poder do Estado, abrangendo, portanto, nacionais e estrangeiros. De outra forma, o conceito de povo tem sentido social e está relacionado a uma fração da coletividade em seu aspecto social, existindo vínculo do indivíduo com o Estado através da nacionalidade ou da cidadania.

³⁹ BRASIL. Decreto Nº 1.570, de 13 de abril de 1937. Promulga as Convenções sobre direitos e deveres dos Estados e sobre Asilo político, assinadas em Montevideo a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da Sétima Conferência Internacional Americana. **Diário Oficial da União**. Brasília/DF, de 19 de abril de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D1570.htm . Acesso em: 24 maio 2020.

⁴⁰ MALUF, S. **Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁴¹ MAZZUOLLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 353-354.

Ao falar de povo, Ospitali (1996, p. 31⁴²) diz que povo é “o conjunto de pessoas que pertencem ao Estado pela relação de cidadania”, ao passo que Virga (1979, p. 43-44⁴³) diz que é “O conjunto de indivíduos vinculados pela cidadania a um determinado ordenamento jurídico”. Diante disso, pode-se inferir que constituem o povo tanto aqueles que estão no local como aqueles que estão no estrangeiro, mas vinculados àquele sistema de poder. Não obstante, far-se-á a partir de agora um recorte dos elementos constitutivos do Estado, a fim de tratar especificamente da relação entre território e soberania.

A palavra território tem origem do termo *territorium*, mencionado por Cícero e Plínio, e ligado a tratados sobre agrimensura, no sentido de parcela de terra apropriada (LE BERRE, 1995⁴⁴), todavia, importa frisar que a concepção de território sofre modificações ao longo do tempo, conforme se exemplificará adiante. Apesar de existir quem entenda que o território é um pressuposto, adota-se aqui a doutrina majoritária, a qual entende que o território é elemento essencial para constituição de um Estado, estando para ele como o corpo está para o ser humano. Como bem indaga Pietro Virga (1979, p. 57⁴⁵) “suponhamos que todos os habitantes do principado de Liechtenstein emigrassem para o estrangeiro. Acaso levariam eles consigo o Estado?”.

Ocorre que, ao longo do tempo, a delimitação e a rigidez ao tratar do território foram diminuindo. No final do século XIX, o território era composto do elemento terrestre e do elemento marítimo, ao passo que no final de século XX, acrescentou-se também o espaço aéreo, a partir do desenvolvimento da aviação. Nesse sentido, temos hodiernamente a concepção de que o território é a espaço delimitado pela existência de fronteiras, as quais não são necessariamente visíveis. É nesse contexto que a organização econômica do mundo moderno tem criado, na forma da grande corporação multinacional, outro fator poderoso, levando à “soberania ameaçada” (VERNON, 1971⁴⁶).

A soberania é estudada desde o século XVI e não tem um conceito absoluto definido, por variar no tempo e no espaço. No início, estava ligada à monarquia com a ideia de poder absoluto do rei e independência nacional e internacional, respectivamente interna e externa.

⁴² OSPITALI, G. **Istituzioni di Diritto Pubblico**: con note esemplificative, quesiti Ed esercitazioni. Imprenta: Padova, Cedam, 1996.

⁴³ VIRGA, P. **Diritto Costituzionale**. Milano: A. Giuffrè, 1979.

⁴⁴ LE BERRE, M. **Territoires**. Encyclopédie de Géographie. Paris: Economica, 1995.

⁴⁵ VIRGA, P. **Diritto Costituzionale**. Milano: A. Giuffrè, 1979.

⁴⁶ VERNON, R. **Sovereignty at bay**: the multinational spread of US enterprises. New York/London: Basic Books, 1971.

Posteriormente, no contexto pós-holocausto, há alteração desse entendimento tendo em vista o enfoque que é dado no ser humano, o qual passa a ser visto como sujeito de direito internacional, de forma que pode apresentar um caso contra o seu próprio Estado para a corte internacional, exigindo determinada satisfação. É o que demonstra Piovesan:

O reconhecimento de que os seres humanos têm direitos sob o plano internacional implica a noção de que a negação desses mesmos direitos impõe, como resposta, a responsabilização internacional do Estado violador. Isto é, emerge a necessidade de delinear limites à noção tradicional de soberania estatal, introduzindo formas de responsabilização do Estado na arena internacional, quando as instituições nacionais se mostram omissas ou falhas na tarefa de proteger os direitos humanos internacionalmente assegurados. Verificar-se-á como, na ordem contemporânea, se reforça, cada vez mais, esse complexo sistema de “concorrência institucional”, pelo qual a ausência ou insuficiência de respostas às violações de direitos humanos, no âmbito nacional, justifica o controle, a vigilância e o monitoramento desses direitos pela comunidade internacional (PIOVESAN, 2013, p.67⁴⁷).

Podemos definir que a soberania do Estado mantém relação direta com o território pelo “*imperium*” e “*dominium*”, sendo o primeiro o domínio sobre as pessoas que nele se encontram e o segundo o direito exclusivo de guiar esse território, visando o bem da coletividade que nele está. Ressalte-se que a ideia de “*dominium*” não se confunde com a de propriedade privada, pois esta última pode existir tanto para o Estado quanto para os indivíduos, mas diferentemente, se sobrepõe a ela ao mesmo tempo em que a protege, estando mais relacionada a autoridade sobre aquele território, no qual nenhum país estrangeiro pode exercer jurisdição, senão nos casos específicos previstos.

Autores como Paulo Bonavides⁴⁸ (2016) afirmam a dificuldade em se conciliar a ideia de soberania e o direito internacional, de modo que, para eles, a fortificação de um representa o enfraquecimento do outro. Do ponto de vista interno, esse enfraquecimento ocorre nas teorias políticas do Anarquismo e do Marxismo, onde há a criação de concorrentes de poder, diminuindo a autoridade e supremacia do Estado. Martins (1998, p. 13-28⁴⁹), da mesma forma, sugere uma relativização da soberania, citando como exemplo a União Europeia, na qual “[...] o direito comunitário prevalece sobre o direito local e os poderes comunitários (Tribunal de Luxemburgo, Parlamento Europeu) têm mais força que os poderes locais”. De maneira diferente é o entendimento neste trabalho.

⁴⁷ PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁴⁸ BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

⁴⁹ MARTINS, I. G. S. (Coord.). **O Estado do Futuro**. São Paulo: Pioneira, 1998.

2.2 A soberania compartilhada

De fato, conforme cita Valério⁵⁰ (2010), com a globalização vem a formação de blocos econômicos para facilitar as trocas comerciais. A partir da redução ou eliminação de tarifas alfandegárias, países localizados no mesmo continente ou região, ou ainda banhados pelo mesmo oceano, podem se relacionar a partir de zonas de livre-comércio, união aduaneira, mercado comum, união ou integração econômica e monetária e integração política e institucional. O mesmo autor acrescenta ainda que foi somente com o Mercado Comum Europeu (MCE), o qual originou à União Europeia (UE) em 1992, pelo tratado de Maastricht, que se alcançaram objetivos do Mercado Econômico Europeu. Ressalte-se que, apesar disso, o bloco tem enfrentado crises financeiras e acúmulo de dívidas, atingindo principalmente Portugal, Itália, Irlanda, Espanha e Grécia (esta última chegando a comprometer 113% do seu Produto Interno Bruto (PIB)) e corroborando para o Brexit⁵¹ – saída unilateral e voluntária da União Europeia – por parte da Inglaterra em 2016.

Não obstante, movidos pelo espírito da cooperação internacional⁵², estes países que se relacionam na busca pelo interesse comum, como é o caso da União Europeia, se comprometem a determinadas obrigações estipuladas, limitando-se uns aos outros. Aqui, entende-se que não há o que se falar em perda ou mitigação da soberania, porque a soberania é condição de existência do próprio Estado. Há, na verdade, um compartilhamento da soberania, de forma que ela continua a existir plenamente para cada membro. “Assim, se em algum sentido o direito internacional constrange o Estado, é apenas porque este consente em que isso ocorra” (TILIO NETO, 2010, p. 9⁵³).

⁵⁰VALÉRIO, N. **História da União Europeia**. Lisboa: Presença, 2010.

⁵¹ Conceito Brexit surge durante a campanha do referendo britânico de junho de 2016 e resulta da junção das palavras Britain (Grã Bretanha) e Exit (saída) (FERNANDES, C. Brexit: a saída do Reino Unido da União Europeia. **Brasil Escola**. [2018?] Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/brexit-ou-saida-inglaterra-uniao-europeia.htm> . Acesso em: 22 out. 2020.).

⁵²When actors adjust their behavior to the actual or anticipated preferences of others, through a process of policy coordination (KEOHANE, R. O. **After hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy**. New Jersey: Princeton University Press Princeton, p. 51, 1984. <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5526008/course/section/6018534/%28Principal%29%20KEOHANE%20R.%20%281984%29.%20After%20hegemony%20cooperation%20and%20discord%20in%20the%20world%20politica1%20economy%281%29.pdf> . Acesso em: 09 abr. 2020.).

⁵³ TILIO NETO, P. **Soberania e ingerência na Amazônia brasileira**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

Destaque-se que nas matérias relacionadas ao meio ambiente, temática aqui evidente, a soberania compartilhada é de extrema importância, havendo na sua gerência o envolvimento de diversas instituições ambientais, como infere Fernanda Mello Sant'Anna:

as normas que regulam os comportamentos que podem causar dano ao meio ambiente; as instituições governamentais encarregadas da gestão dos recursos naturais; as instituições não-governamentais que atuam em questões relacionadas ao meio ambiente (como as organizações não-governamentais e os movimentos sociais); e as instituições internacionais que buscam guiar o comportamento dos Estados em relação à proteção ambiental. As instituições ambientais internacionais podem ser tanto acordos e convenções assinadas entre os Estados, regras informais e condutas, como também organizações internacionais(SANT'ANNA, 2008⁵⁴).

Sobre a soberania compartilhada, Lewandowski (2004, p. 292⁵⁵) atesta que os problemas a serem resolvidos advindos do modelo global ultrapassam fronteiras, de forma que para ele “Compartilhar a soberania significa conferir-lhe operacionalidade, ou seja, possibilidade de intervir de forma objetiva e consequente na realidade enfática”. Sobre o tema, Straus (2002, p. 103⁵⁶) acrescenta que “[...] a Soberania deve ser, científica e praticamente, considerada, dentro do contexto de um ordenamento constitucional e jurídico que define o povo como titular da Soberania, e a democracia como forma de exercê-la”. Assim, não faz sentido falar em mitigação ou perda da soberania em virtude de uma integração entre países, se na atual concepção de soberania, ela reside no povo. Ainda sobre a temática, Ferrajoli sustenta a integração baseada no direito internacional, e infere que:

A crise dos Estados pode ser, portanto, superada em sentido progressivo, mas somente se for aceita sua crescente despotencialização e o deslocamento (também) para o plano internacional das sedes do constitucionalismo tradicionalmente ligadas aos Estados: não apenas as sedes da enunciação dos princípios, como já aconteceu com a Carta da ONU e com as Declarações e Convenções sobre os direitos, mas também as de suas garantias concretas (FERRAJOLI, 2002, p. 53⁵⁷).

⁵⁴ SANT'ANNA, F. M. **As instituições internacionais e a gestão compartilhada dos recursos naturais transfronteiriços**. IV Encontro Nacional da Anppas. 2008. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT13-225-285-20080510162248.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2020.

⁵⁵ LEWANDOWSKI, E. R. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

⁵⁶ STRAUS, F. A. S. **Soberania e integração latino-americana: uma perspectiva constitucional do MERCOSUL**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

⁵⁷ FERRAJOLI, L. **A soberania no mundo moderno**. Tradução de Carlo Coccioli e Márcio Lauria Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Ainda no que diz respeito à impossibilidade de perda ou diminuição da soberania, cumpre-nos comentar que há uma exceção no que diz respeito à restrição ou suspensão desta. Ocorre que, com a invasão do Kuwait pelo Iraque em 1990, objetivando a retiradas das tropas militares e o pagamento de reparações, o Conselho de Segurança das Nações Unidas estabeleceu, a título de sanção para o Iraque, a polêmica Resolução 687⁵⁸, a qual exigia que o país se livrasse de qualquer armamento nuclear, biológico e químico, bem como vedava transações comerciais e de recursos financeiros, exceto para medicina e “em circunstâncias humanitárias” gêneros alimentícios. Ao ser aprovada no Capítulo 7 da Carta da ONU, as medidas da resolução poderiam ser cumpridas mediante uso de força militar. Cumpre-nos esclarecer que as medidas duraram até 22 de maio de 2003, após a queda do governo de Saddam Hussein.

Analisando o outro ponto de vista, em periódicos recentes, o cientista político Jean-Yves Camusdisse em entrevista à RFI Rádio França Internacional⁵⁹(2019) que “chama a atenção o número de países cortados em dois, como os Estados Unidos, a Inglaterra, a Itália e mesmo a França, com os coletes amarelos, não está longe dessa situação. A construção de um consenso nas democracias liberais é cada vez mais difícil”. Fato é que, com o avanço da extrema direita no mundo, o debate sobre essa perda de soberania tem retornado de maneira mais violenta. Sobre esse cenário, Guilherme Casarões (Nexo Jornal, Podcast #73⁶⁰) expõe que se antes a defesa da soberania possuía uma vertente política “de esquerda”, sendo uma forma de defesa frente à voracidade das empresas transnacionais, destacando-se pela defesa dos trabalhadores locais, atualmente, a “extrema direita” se apossa do conceito para combater a interferência cultural e política estrangeira, por entenderem que desrespeita a base cultural da sociedade e as suas convicções, voltando-se para o nacionalismo exacerbado. Para eles, tratar o tema como pacificado faz com que se naturalize a intervenção do ambientalismo internacional na Amazônia quando não há a mesma atitude com os Estados Unidos, por exemplo.

⁵⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. **Resolução 687**. 1991. Disponível em: <http://www.mideastweb.org/687.htm> . Acesso em: 19/04/2020

⁵⁹RÁDIO FRANÇA INTERNACIONAL. **O avanço da extrema direita continua em 2020 e nas próximas duas décadas**. 2019. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/mundo/20191230-fen%C3%B4meno-da-extrema-direita-deve-continuar-em-2020-e-pelos-pr%C3%B3ximos-20-anos> . Acesso em: 10 jun. 2020.

⁶⁰O que é soberania. E por que ela é tão importante. Entrevistado: Guilherme Casarões. [S. l.]: **Nexo Jornal**, 24 mar. 2019. Podcast. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/podcast/2019/03/24/O-que-%C3%A9-soberania.-E-por-que-ela-%C3%A9-t%C3%A3o-importante> . Acesso em: 10 jun. 2020.

Paralelamente, diante da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), doença surgida na China, causada pelo SARS-CoV2 e enfrentada pelo mundo inteiro, surge a expectativa de uma desaceleração do modelo tradicional de globalização. Com a inviabilidade dos meios globais de produção, observa-se em um primeiro momento o fortalecimento do protecionismo e do nacionalismo, ao mesmo tempo em que se espera a desaceleração da tecnologia e o empobrecimento da população. Segundo Toni Timoner (Instituto Humanitas Usinos, 2020⁶¹), especialista em riscos globais, esses fatos corroboram para prejudicar os esforços contra a mudança climática, tema principal desse artigo. De um lado, o barateamento do petróleo e o consequente desestímulo do uso de fontes de energias limpas, e do outro, a suspensão de acordos e adiamento de planos de atuação. “Se antes havia sincronia e concerto, agora haverá assincronia e desordem. Navegação em águas turbulentas. Bem-vindos ao século XXI”, escreve o autor.

2.3A cooperação financeira no direito internacional e o clima

Até a década de 1970, nutria-se a ideia de que havia países pobres porque estes não tinham poupança interna, e que a solução para o seu desenvolvimento e industrialização estaria puramente no dinheiro externo. O Conselho Nacional de Petróleo (CNP) mostra que, com a crise do petróleo, o Brasil gastou US\$ 947 milhões com a importação do produto em 1973, e US\$ 3,15 bilhões em 1974, atingindo US\$ 10 bilhões na virada daquela década, e dessas importações, 90% vinham do oriente médio. Todavia, a região não apresentou qualquer desenvolvimento econômico significativo, e o dinheiro se concentrou no consumo visível das elites e de compras de armamentos, além do re-investimento no sistema financeiro internacional. Assim, a simples transferência de capital, por si só, mostrou-se ineficaz⁶².

⁶¹ TIMONER, T. **Coronavírus: o fim da globalização como a conhecemos**. Instituto HumanitasUsinos. 20 de março de 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597276-coronavirus-o-fim-da-globalizacao-como-a-conhecemos>. Acesso em: 17 maio 2020.

⁶² SATO, Eiiti. Conflito e cooperação nas relações internacionais: as organizações internacionais no século XXI. **Revista Brasileira de Política Internacional**, vol. 46, nº 2, Brasília, July/Dec. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292003000200007. Acesso em: 02 abr. 2020.

Na busca pelo bem comum, os Estados devem atuar juntos para atingirem os seus objetivos comuns, necessidade que existe independentemente do quão desenvolvidos sejam. A cooperação ocorre desde a formação dos primeiros grupos de pessoas, e se de um ponto de vista microsocial somos seres gregários⁶³, do ponto de vista macrossocial isso não poderia ser diferente, ao passo em que o Estado representa as pessoas. Acrescente-se que o sociólogo norte-americano Richard Sennet (2012, apud SANTIN, 2012⁶⁴) apresenta a cooperação como sendo uma questão de habilidade de ser receptivo e trabalhar em conjunto. Nesse sentido, entende o sociólogo e antropólogo Marcel Mauss⁶⁵:

As sociedades progrediram na medida em que elas mesmas, seus subgrupos [...] aprenderam a estabilizar suas relações, a dar, a receber e, enfim, a retribuir. Para comerciar foi preciso primeiro depor as lanças. [...] Foi somente depois que as pessoas aprenderam a criar e a satisfazer interesses mutuamente e, enfim, a defendê-los sem terem que recorrer às armas. Foi assim que o clã, a tribo, os povos aprenderam — e é assim que, amanhã, em nosso mundo civilizado, as classes e as nações, bem como os indivíduos devem aprender a opor-se sem massacrar-se e a dar-se sem sacrificar-se uns aos outros (Mauss, 1974 apud SILVA, K. C. 2008⁶⁶).

Ainda, o internacionalista Ian Brownlie não diverge quanto à necessidade dessa colaboração entre os Estados, de forma que atesta que

Os Estados independentes podem estabelecer formas de cooperação por acordo e numa base de igualdade. A base da cooperação pode ser a constituição de uma organização internacional, como as Nações Unidas ou como a Organização Mundial de Saúde. No entanto, podem ser criadas, por meio de tratado ou costume, outras estruturas para manter a cooperação (BROWNLIE, 1997, p. 89⁶⁷).

⁶³ Segundo Nietzsche, a gregariedade é o fenômeno mais antigo e mais determinante da história da humanidade, e fora do qual o homem tal como o conhecemos não poderia ser absolutamente compreendido. Em outras palavras, a comunidade é a condição irrevogável da vida dos homens, e os instintos gregários neles se desenvolveram com mais regularidade e constância, e sempre estiveram na base das suas ações e das suas inclinações mais fortes, em detrimento mesmo da sua individualidade. Portanto, a própria dimensão política na qual o homem foi sempre instado só pode ser explicada quando relacionada com esta sua sociabilidade originária (NIETZSCHE, F. **Escritos sobre política**. Vol. 1. Organização, tradução, apresentação e notas de Noéli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, p. 11, 2007).

⁶⁴ SANTIN, T. L. Juntos: os rituais, os prazeres e a política de cooperação. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Brasília, Ano XX, Nº 39, p. 299-304, jul./dez. 2012.

⁶⁵ MAUSS, M. Ensaio sobre a dádiva. In: **Sociologia e antropologia**, vol. II. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária Ltda., 1974.

⁶⁶ SILVA, K. C. **A cooperação internacional como dádiva**: algumas aproximações. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 141-171, Abril de 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132008000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 out. 2020.

⁶⁷ BROWNLIE, I. **Princípios de Direito Internacional Público**. Lisboa/Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

Sobre o meio ambiente, acrescenta-se o objetivo de prevenir os atos que de qualquer maneira possam deteriorá-lo, uma vez que este não conhece qualquer tipo de fronteira ou limitação geográfica (Milaré, 2009, p. 1229⁶⁸) daí a necessidade de criar normas nacionais e internacionais, firmando compromissos permanentes. Destaque-se que, apesar de uma atividade legislativa ser classificada como interna ou nacional, suas consequências tem dimensões diferentes, portanto não faz sentido pensar a temática a partir do âmbito nacional. Importa comentar que esses dois objetivos até aqui tratados, quais sejam reduzir os riscos existenciais e elevar os níveis de qualidade de vida, não se contrapõem a ideia de estado como protetor do ser humano, mas engloba os elementos ecológicos como sendo parte dessa qualidade de vida social. Para isso, há que se citar tipos de colaboração, sobre os quais Guido Soares comenta:

Pode assumir várias formas, tais como: a cooperação político-militar (formação de alianças, blocos militares, com finalidades de defesa externa comum entre os parceiros, formação de forças de intervenção sob a égide da ONU), de integração econômica regional (em vários graus de supranacionalidade, como as áreas de livre comércio, as uniões aduaneiras, as zonas de mercado comum e as uniões econômicas, a integração física com diversos tipos de empresas de gestão de recursos havidos em comum entre dois ou mais Estados), a cooperação técnica internacional (nas formas de assistência técnica internacional, transferência internacional de tecnologia e transferência internacional de capitais, devendo-se assinalar que os recursos humanos e/ou financeiros envolvidos na cooperação técnica internacional podem provir de fundos públicos - a cooperação interestatal propriamente dita - ou de quaisquer outros, a depender das formas que possam assumir as transferências de recursos: contratos entre Estados ou empresas sob seu controle e bancos ou entidades privadas estrangeiras, a título concessional ou não, doações de entidades de benemerência, contratos entre particulares submetidos a jurisdições de Estados distintos, etc. (SOARES, 2003, p. 493-494⁶⁹).

A partir desse momento, trataremos especificamente da colaboração financeira internacional e a sua aplicação nas demandas ambientais relacionadas à proteção emergencial do clima.

⁶⁸MILARÉ, É. **Direito do ambiente**. 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2009.

⁶⁹SOARES, G. F. S. **A proteção internacional do Meio Ambiente**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

As cooperações financeiras podem ser classificadas em reembolsáveis ou não reembolsáveis/doações, multilaterais ou bilaterais. A título de exemplo de cooperação multilateral, de forma genérica, podemos citar o Banco Interamericano para o Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial (BIRD), e a título de exemplificação bilateral os organismos de financiamento dos países parceiros. Dessa forma, a cooperação financeira internacional viabiliza a obtenção de recursos financeiros de organismos internacionais para programas e projetos de interesse nacionais em nível Nacional, Estadual e Municipal, através da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEAIN-MPOG), a qual gerencia as negociações e também acompanha a implementação dos recursos.

Cumprir diferenciar uma cooperação financeira de uma ajuda externa. Na cooperação financeira há a doação de dinheiro ou concessão de empréstimos por parte de organismos internacionais, bancos multilaterais e regionais ou agências de desenvolvimento de um determinado país para um destinatário definido, objetivando o atingimento de um objetivo comum ou humanitário, exigindo, no caso dos empréstimos, o cumprimento da avença e posterior prestação de contas. Já na ajuda externa há a doação de recursos financeiros para um projeto ou programa independentemente da parte que irá receber. Ainda, não se confunde também a cooperação financeira com a cooperação técnica, pois esta última faz referência à troca de conhecimentos e vivências sobre determinada matéria.

Nesse contexto, o financiamento internacional voltado para a proteção do clima é um dos principais mecanismos para não só desacelerar as emissões de gases do efeito estufa (GEE) como trabalhar a adaptação a uma realidade diferente. Assim, tanto os setores públicos como os privados passarão de atividades altamente poluentes para atividades menos poluentes, ao passo que países em desenvolvimento continuarão sendo auxiliados financeiramente pelos países mais desenvolvidos, tendo em vista os próprios processos de industrialização e desenvolvimento destes últimos.

Nota-se que, segundo portal de notícias da ONU (ONU News, 2018⁷⁰), o investimento duplicou em relação a 2018 e deve atingir cerca de US\$ 200 bilhões no período de 2021 a 2025. O montante de recursos para adaptação e mitigação alocados neste banco supera o total disponível no Banco Interamericano de Desenvolvimento, no Banco Asiático de Desenvolvimento, no Banco Africano de Desenvolvimento e no Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento quando somados.

No Brasil, as fontes de financiamento para as demandas climáticas⁷¹ viabilizaram a edificação de uma estrutura que inicialmente foi reconhecida por sua vanguarda quando comparada a estrutura de outros países em desenvolvimento. Ocorre que o Brasil foi o primeiro a criar, no ano de 2008, um fundo especializado em financiamento para REDD+⁷², o chamado Fundo Amazônia, cujas doações, até maio de 2018 somaram aproximadamente, R\$ 3.123.091.258,23 (Fundo Amazônia, 2018⁷³), bem como estabeleceu e regulamentou o Fundo Clima, fundo de natureza contábil que objetiva garantir verba para estudos e projetos, bem como empreendimentos, que corroborem para a mitigação das mudanças climáticas no país. De outra forma, atualmente, o cenário não corresponde mais ao otimismo da época. No ano passado, o governo brasileiro propôs alterar o funcionamento do Fundo Amazônia, inclusive realocando dinheiro para indenizar proprietários de terra, contexto em que a Noruega e a Alemanha bloquearam seus repasses financeiros para o fundo, o qual ficou suspenso em 2019, sem nenhum projeto aprovado para financiamento.

⁷⁰ONU News. **Banco Mundial anuncia investimento de US\$ 200 bilhões para ação climática.** [S. l.]: 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650171> Acesso em: 22 nov. 2020.

⁷¹BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Tabela de Fontes de Financiamento do Clima no Brasil.** Disponível em: https://www.mma.gov.br/images/arquivos/apoio_a_projetos/fontes_de_financiamento/Fontes-de-Financiamento-Climatico.pdf . Acesso em: 24/04/2020

⁷² O conceito de REDD (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação florestal), basicamente, parte da ideia de incluir na contabilidade das emissões de gases de efeito estufa aquelas que são evitadas pela redução do desmatamento e a degradação florestal. (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. Disponível em: <https://ipam.org.br/cartilhas-ipam/o-que-e-e-como-surgiu-o-redd/> . Acesso em:24/04/2020).

⁷³ BRASIL. Ministério da Economia e Ministério do Meio Ambiente. **Fundo Amazônia: Relatório de Atividades 2018.** Brasília/DF. Disponível em: http://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/rafa/RAFA_2018_port.pdf . Acesso em: 10 maio 2020.

Segundo o jornal *The Intercept Brasil*⁷⁴, o Prodes, sistema de alerta de desmatamento do Inpe, registrou que só nos primeiros 16 dias de abril deste ano foram derrubados 208 quilômetros quadrados de floresta, o que corresponde a 20 mil campos de futebol. Em ação que cobra atuação do Governo Federal, o Ministério Público Federal (MPF) atesta que os autos de infração ambiental na Amazônia estão diminuindo, e chegaram a menos de três mil pela primeira vez em 20 anos (Processo nº 1007104-63.2020.4.01.3200 - 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM). Seguindo esta linha de raciocínio, mesmo com a Pandemia, é esperado mais um recorde anual de desmatamento na região amazônica. Como comentado em capítulo anterior, os desmatamentos e as queimadas mantêm uma relação direta de proporcionalidade, e nesse sentido, ressalta-se ainda que, segundo a ONG Greenpeace⁷⁵, de janeiro a agosto do ano passado o número de queimadas na região foi 145% superior ao registrado no mesmo período de 2018.

⁷⁴ WENZEL, F. **The Intercept Brasil**. ‘Existe um limite que foi ultrapassado’, diz procuradora sobre omissão de Bolsonaro na Amazônia. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/04/29/ministerio-publico-omissao-bolsonaro-amazonia/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

⁷⁵ GREENPEACE Brasil. **Amazônia sob ataque**: queimadas têm aumento de 145% em 2019. 2019. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/amazonia-sob-ataque-queimadas-tem-aumento-de-145-em-2019/>. Acesso em: 15 abr. 2020.

3 A DOCUMENTAÇÃO INTERNACIONAL PERTINENTE A MITIGAÇÃO DA CATÁSTROFE AMBIENTAL CLIMÁTICA

3.1 A terminologia dos atos internacionais públicos

Por fim, este último capítulo tratará dos atos internacionais, ou seja, da via instrumental formal pela qual os organismos se relacionam, inclusive para colaborações financeiras internacionais. Nele serão verificadas as espécies de atos internacionais, bem como os principais atos internacionais que viabilizam a colaboração internacional sobre a Amazônia, com destaque para os que prevêm a colaboração financeira internacional de maneira expressa.

Nesse sentido, os atos internacionais correspondem aos instrumentos adotados pelos negociantes, podendo ser bilateral ou multilateral, para a regulação de determinada matéria. Esses atos, chamados de tratados, possuem como espécies principais a convenção, acordo, ajuste ou acordo complementar, protocolo, memorando de entendimento e acordo por troca de notas. Independente de qual seja a espécie, segue-se um padrão formal, com conteúdo delimitado e por escrito, constando no documento um título, preâmbulo, consideranda, articulado, fecho, assinatura e selo de lacre. No preâmbulo se indicam os participantes, na consideranda se expõe a motivação para aquele ato, no articulado, a partir de artigos e cláusulas, consta o conteúdo em si, e por fim, o fecho informa a data, o idioma em que foi feito o ato e o número de exemplares originais.

No Brasil, qualquer autoridade munida da carta de plenos poderes⁷⁶ pode assinar um ato internacional, e os Chefes de Estado, Chefes de Governo e os Ministros de Relações Exteriores estão dispensados da apresentação dessa carta, por que tais relações internacionais são funções inerentes aos seus cargos.

⁷⁶“Plenos poderes” significa um documento expedido pela autoridade competente de um Estado e pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o Estado na negociação, adoção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado ou para praticar qualquer outro ato relativo a um tratado” (Artigo 2 do decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.html . Acesso em: 12/06/2020).

Para o gênero tratados, cumpre comentar que não existe limitação temática, ou seja, estados e nações pode versar sobre qualquer assunto, todavia, parcela doutrinária entende que o tratado também pode corresponder a uma espécie dos atos internacionais, quando dotado de grande relevância jurídica. Antes da Convenção de Viena de 1969 se permitia o tratado na sua forma oral, a partir de discursos conjuntos de chefes do executivo, por exemplo. Com a Convenção, a qual teve justamente o intuito de no domínio da proteção dos direitos humanos, interagem o direito internacional e o direito interno movidos pelas mesmas necessidades de proteção, prevalecendo as normas que melhor protejam o ser humano. A primazia é da pessoa humana (TRINDADE, 1991, p. 3-4⁷⁷).

No intuito de coordenar a elaboração dos tratados, firmou-se a necessidade da formalidade e a obrigatoriedade de respeito às regras do Direito Internacional. Nesse contexto, surge o “*Pacta sunt servanda*”, princípio base do Direito Civil e do Direito Internacional que faz referência ao comprometimento em se respeitar o que foi estabelecido, a fim de alcançar determinado resultado. Sobre o tema, MAZZUOLI (2007, p. 161⁷⁸) atesta:

nos termos da Convenção de Viena de 1969, para que um tratado seja considerado válido, requer-se que as partes contratantes (Estados ou organizações internacionais) tenham (1) capacidade para tal, que os seus agentes signatários estejam (2) legalmente habilitados (por meio de carta de plenos-poderes, assinada pelo Chefe do Executivo e referendada pelo Ministro das Relações Exteriores), que haja (3) mútuo consentimento (que se revela no livre e inequívoco direito de opção do Estado, manifestado em documentação expressa) e que seu objeto seja (4) lícito e materialmente possível.

Acrescente-se ainda que, no ordenamento pátrio, os tratados que versam sobre direitos humanos e que forem aprovados por 3/5 dos votos, em dois turnos e em cada Casa do Congresso Nacional, terão força de Emenda Constitucional.

Nesse sentido, a primeira espécie de ato internacional público aqui destacada é a convenção. Apesar de o seu conceito estar muito próximo ao conceito de tratado, sendo frequentemente usados como sinônimos, temos que a convenção se refere a um tratado multilateral que define normas gerais para todos os membros participantes. Geralmente, a convenção acontece depois de uma conferência, reuniões de caráter geral entre as partes. Essas conferências duram o tempo necessário para a elaboração da convenção, seja de dois meses ou dois anos, por exemplo, englobando todo o percurso de negociação e também supervisionando a aplicação da convenção. A título de ilustração, temos as duas convenções firmadas por ocasião da Conferência do Rio de Janeiro, em 1992 (RIO-92), quais sejam: a Convenção da Biodiversidade e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, bem como a Convenção de Viena para Proteção da Camada de Ozônio.

⁷⁷TRINDADE, A. A. C. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos e Instrumentos Básicos.** São Paulo: Saraiva, 1991.

⁷⁸MAZZUOLI, V. O. **Curso de direito internacional público.** 2. ed. São Paulo: RT, 2007.

Outra espécie é o acordo, utilizado para tratados de menor complexidade, com poucas partes e sem muita relevância política, que versem geralmente sobre matéria comercial, econômica, financeira. Como exemplo de acordo temos o Acordo de Sede, aplicado a ONU, o qual estabelece a sede da organização. Nele, há um tratado bilateral no qual o país cede uma fração do seu território de forma permanente ou temporária. Cumpre ressaltar, no entanto, que apesar de ser classificado como de menor relevância, um dos mais importantes tratados internacionais multilateral foi denominado Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), o qual, segundo Thorstensen (2001, p. 32⁷⁹) “visa liberalizar as trocas entre as partes contratantes, através da prática de um comércio aberto a todos, bem como a partir de um conjunto de regras que estão fundamentadas em alguns princípios básicos”. Cumpre ressaltar ainda que, quando um acordo tem a finalidade de executar outro acordo concluído e em vigor, bem como quando o detalha em questões específicas, passa a se chamar de Ajuste ou Acordo Complementar.

O protocolo possui vários alcances: designa atos menos formais que os tratados em espécie e também acordos subsidiários, mantendo válido um tratado anterior e o estendendo, complementando e/ou modificando em determinado aspecto. Ainda, há que se falar no protocolo de intenções, também conhecido como “declaração de intenções”, o qual atesta um pré-compromisso para determinada matéria tratada anteriormente, permitindo o prosseguimento da negociação. A título de exemplo, temos o Protocolo de Quioto, que é um tratado surgido da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC), um ato internacional resultante da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) que objetiva o controle dos Gases de Efeito Estufa para a proteção do clima.

O memorando de entendimento se aproxima do acordo por ser um ato redigido para demandas simples a fim de alinhar as bases negociais. O ato independe da temática, e a distinção para o acordo ocorre no que tange ao articulado, pois no memorando há a sua substituição deste por parágrafos enumerados de forma arábica. A título ilustrativo infere-se o memorando de entendimento sobre a plataforma do financiamento climático, assinado pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Governo de Luxemburgo.

⁷⁹ THORSTENSEN, V. **OMC - Organização Mundial do Comércio**: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

A troca de notas é uma forma tradicional de versar sobre temas administrativos e sobre a alteração ou interpretação de tratados já concluídos. No Brasil, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 49, I, deverá haver a aprovação do Congresso Nacional sempre que se acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. A troca de notas, que substitui a assinatura como forma de conclusão do tratado, pode trazer pequenas mudanças na redação, ou ainda constar uma nota de proposta e outra de resposta e aceitação, independente da data. Um meio de produzi-lo é via acordo entre as partes sobre determinada demanda, com a intenção de produzir efeitos jurídicos.

3.2 A legalidade da cooperação financeira internacional nas demandas relacionadas à catástrofe ambiental da Amazônia

Após o golpe de 1964, a Amazônia ganhou espaço como pauta internados governos militares. Em 1967, já pensando no desenvolvimento do local, no seu isolamento, e na possibilidade de que o bioma representasse um afastamento entre o Brasil e os países do norte da América do Sul, a política externa brasileira articulava “[...] a realização de uma reunião preliminar dos embaixadores do Brasil nos países condôminos da região para a preparação de uma conferência internacional a ser proposta aos chanceleres destes países” (VIZENTINI, 1998, p.52⁸⁰). Nesse mesmo ano, foi criada a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Banco de Crédito da Amazônia AS se tornou o Banco da Amazônia SA (BASA). Em notícia, o jornal O Globo, de 1 de agosto de 1970, fez referência a encontro ocorrido entre representantes de Brasil, Venezuela e Peru, atestando que incentivou as “soluções conjuntas que integrem a área amazônica sul-americana como um todo, e beneficiem cada país em particular”(PEREIRA, 1971, p. 402,403⁸¹).

No final dos anos 1970, alcançada a política externa independente e um contínuo crescimento econômico interno, surge o Tratado de Cooperação Amazônica. Visava-se uma integração física dos meios de transporte e de comunicação, mas não se deu ênfase ao campo econômico.

⁸⁰ VIZENTINI, P. F. **A política externa do regime militar brasileiro**. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1998.

⁸¹ PEREIRA, O. D. **A Transamazônica: prós e contras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

Sob outro prisma, o diplomata brasileiro Azeredo da Silveira citou durante as negociações que “[...] se centrar na integração física, o Pacto Amazônico é base para criar infra- estrutura e, por isto terá importância econômica” (SILVEIRA⁸², 1977b apud ANTIQUERA, 2006⁸³). Ocorre que é imprescindível que se garanta a viabilidade econômica das atividades.

O Tratado de Cooperação Amazônica, face às dificuldades financeiras enfrentadas pelos membros, não conseguia seguir adiante, sequer fazendo as reuniões programadas. Muito menos adquiriu capacidade de proteger a região (...) uma das coisas que dificultaram, ainda no começo dos anos 80, um acordo que possibilitaria integrar mais consistentemente os países da região, propiciando controle maior sobre os próprios recursos locais, através do Tratado de Cooperação Amazônica, também não foi avante, precisamente pela falta de recursos (MIYAMOTO, 2002, p. 32 e 36⁸⁴).

A partir daí, atesta-se a necessidade do apoio financeiro dos países mais ricos para levar adiante os objetivos de um desenvolvimento sustentável e a intenção inicial de manter os outros países do mundo sem participar da temática amazônica é abandonada, passando-se a pensar, de forma oposta, em como atrair investimento externo. Para Simone Goidanich, “foi enfatizada não mais a cooperação regional, mas sim a extra regional” (GOIDANICH, 1994, p. 222⁸⁵). Fato é que, somente no ano de 2002 foi promulgada a emenda do Tratado de Cooperação Amazônica⁸⁶ que diz em seu parágrafo segundo do Art. 2: “A Secretaria Permanente elaborará, em coordenação com as Partes Contratantes, seus planos de trabalho e programa de atividades, bem como formulará o seu orçamento-programa [...]”. Portanto, percebe-se que o tratado não versa expressamente sobre a colaboração financeira, bem como teve sua regulamentação orçamentária tardia, apesar de se admitir posteriormente ser vital para o funcionamento de qualquer outra atividade, sendo este um dos motivos possíveis pelos quais o tratado não logrou êxito.

⁸² SILVEIRA, A. A. Entrevista do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Programa Paineis, da Rede Globo de Televisão, em 1º de dezembro de 1977. In: Resenha de Política Exterior, no. 15. Brasília: MRE, 1977b.

⁸³ ANTIQUERA, D. C. **A Amazônia e a política externa brasileira: análise do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua transformação em organização internacional (1978-2002)**. Campinas, SP: [s. n.], p. 62, 2006. Acesso em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:PHK9F1d7TzcJ:repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/279416/1/Antiquera_DanieldeCampos_M.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br . Acesso: 20 jun. 2020.

⁸⁴ MIYAMOTO, S. **Geopolítica do Brasil: algumas considerações**. Campinas: IFCH, 2002.

⁸⁵ GOIDANICH, S. P. **Amazônia: internacionalização e cooperação**. São Paulo: USP/Fadusp, 1994.

⁸⁶ BRASIL. Ministério Público Federal. **Tratado de Cooperação Amazônica**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/tratados/convencoes-meio-ambiente/tratado-de-cooperacao-amazonica.pdf/view> . Acesso em: 16 abr. 2020.

De outra forma, o Acordo de Paris foi um tratado mundial voltado especificamente para o combate do aquecimento global, com objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e controlar o aumento da temperatura média global. Assinado por 195 países e aprovado em 12 de dezembro de 2015, ele entrou em vigor oficialmente no dia 4 de novembro de 2016 e vai substituir o Protocolo de Kyoto a partir deste ano. O documento prevê não só que os países desenvolvidos deverão investir 100 bilhões de dólares por ano em medidas de combate à mudança do clima e adaptação, mas traz como novidade a possibilidade formal de financiamento entre países em desenvolvimento, chamada cooperação sul-sul, e estabelece a fiscalização dessas iniciativas. Do documento, destacamos o seguinte trecho:

“Resolve melhorar a prestação de apoio adequados e urgente de financiamento, tecnologia e desenvolvimento de capacidades por países desenvolvidos a fim de aumentar o nível de ambição da ação pré-2020 pelas Partes, e nesse sentido insta veementemente os países desenvolvidos Partes a aumentar seu nível de apoio financeiro, com um roteiro concreto para alcançar o objetivo de fornecer conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano até 2020 para mitigação e adaptação, concomitantemente aumentando significativamente o financiamento de adaptação em relação aos níveis atuais, fornecendo tecnologia apropriada e apoio de desenvolvimento de capacidades;” (p. 20)

Evidentemente, as instituições financeiras do desenvolvimento desempenham papel fundamental no combate a mitigação climática. Os bancos de desenvolvimento, aqui dando destaque aos internacionais, facilitam a implementação do Acordo de Paris porque, a partir da previsão legal da colaboração financeira, direcionam o dinheiro para o desenvolvimento sustentável. O Banco de Desenvolvimento da América Latina⁸⁷ (CAF) expõe que “em 2016, segundo os princípios de acompanhamento normalmente acordados, os bancos multilaterais de desenvolvimento informaram co-benefícios de US\$ 27 bilhões por ações contra mudanças climáticas e US\$ 38 bilhões de financiamento privado alavancado”.

Outro documento considerável no que diz respeito à previsão da colaboração financeira internacional é a Agenda 21⁸⁸, já citada no primeiro capítulo deste trabalho. Em sua seção IV, intitulada “Meios de implementação”, ganha destaque o capítulo 33 que trata dos “Recursos e

⁸⁷ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (CAF). **As principais instituições financeiras de desenvolvimento alinham seus fluxos financeiros com o Acordo de Paris.**[S. l.], 18 dez. 2017. Disponível em: <https://www.caf.com/pt/presente/noticias/2017/12/as-principais-instituicoes-financeiras-de-desenvolvimento-alinham-seus-fluxos-financeiros-com-o-acordo-de-paris/> . Acesso em: 11 ago. 2020.

⁸⁸ BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21.** Disponível em: <http://www.ecologiaintegral.org.br/Agenda21.pdf> . Acesso em: 16 abr. 2020.

Mecanismos de Financiamento”. Nesse trecho, são previstas as fontes de financiamento para longo prazo, quais sejam: os bancos e fundos multilaterais de desenvolvimento, a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), o Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF), administrado conjuntamente pelo Banco Mundial, o PNUD e o PNUMA, os organismos especializados, demais órgãos das Nações Unidas e outras organizações internacionais designadas para atuar juntamente com a Agenda 21, programas de ajuda bilateral e fundos privados, atestando-se que as concessões devem ser acompanhadas.

Além disso, expõe como outras formas de criar capacidade financeira: alívio dos encargos de dívidas, incentivos econômicos e fiscais, a viabilidade de licenças negociáveis; novas formas de arrecadação de fundos e contribuições privadas voluntárias, como as Organizações Não Governamentais, e a transferência de recursos destinados atualmente para fins militares. Não obstante, frise-se também o capítulo 38, “Arranjos Institucionais Internacionais”, que expõe em suas bases para ação que

ao mesmo tempo, os governos, assim como as organizações regionais de cooperação econômica e técnica, têm a responsabilidade de desempenhar um papel importante no acompanhamento das atividades decorrentes da Conferência. Seus compromissos e ações deverão ser devidamente apoiados pelo sistema das Nações Unidas e pelas instituições financeiras multilaterais. Desta forma, haverá uma relação de benefício mútuo entre os esforços nacionais e internacionais.

Por fim, importa frisar o Acordo de Bretton Woods. Com a derrota da Alemanha nazista após a Segunda Guerra Mundial, 45 nações aliadas assinaram acordo com objetivo de estabelecer a cooperação econômica, facilitar o comércio internacional, padronizar as políticas cambiais e estabelecer um sistema financeiro multilateral entre os países. Esse acordo foi o responsável por criar duas organizações internacionais, já citadas, extremamente importantes no que diz respeito à colaboração financeira internacional, quais sejam: o Banco Mundial, incentivador financeiro de países que buscam financiamento, e o Fundo Monetário Internacional, que recebe donativos de seus membros e concede empréstimo de dinheiro a países que estão em processo de recuperação ou com um alongamento extenso da dívida interna.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que o bioma Amazônia, não obstante estar na posse de alguns países, quais sejam: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela, tem importância mundial. Além de possuir a maior biodiversidade do mundo, utilizada principalmente para alimentação e uso medicinal, o bioma se destaca como um indispensável instrumento para a mitigação das mudanças climáticas. Isso porque a floresta tem grande capacidade de reter gás carbônico. Dessa forma, ao ser depredada, diminui-se a precipitação e aumentam as emissões de GEE, intensificando fenômenos como o El Niño. Mesmo hodiernamente, a intensificação do El Niño já é responsável por deixar áreas mais vulneráveis a incêndios.

Entende-se que a chamada “Teoria da Sociedade do Risco” faz referência a um estágio em que se prevê o risco e a probabilidade dele ocorrer na forma de desastres ambientais, e apresenta-se a fase de “colapso”, que de forma diferente, faz referência a uma imensa diminuição da população e/ou estrutura política e econômica futura, por entender que os desequilíbrios ambientais já são irreversíveis, sem entrar no mérito sobre uma possível diminuição dos impactos. Destaca-se ainda a diferença entre os termos ‘desastre’ e ‘catástrofe’, comumente usados como sinônimos, pois o primeiro corresponde a acontecimentos relevantes que causam perdas e danos para os que estejam suscetíveis a ele, e o segundo volta-se para o aspecto de pavor e terror do evento a que está ligado.

A cooperação internacional, do ponto de vista macrossocial, reflete a necessidade microssocial humana de viver em grupo. Para atingir o bem comum, trabalha-se em conjunto, estabelecendo relações. No que tange a diminuição dos riscos ambientais climáticos, a cooperação internacional visa coibir atos de nações ou indivíduos em prol do comprometimento com a proteção do clima, posto que tais problemáticas tem consequências mundiais. A cooperação financeira internacional, especificamente, viabiliza a obtenção de recursos financeiros de organismos internacionais para programas e projetos de interesse nacionais em nível Nacional, Estadual e Municipal, sendo um dos principais mecanismos de viabilizar a mitigação climática e a adaptação. No Brasil, a colaboração financeira internacional foi fundamental para criação do Fundo Amazônia, o qual ficou suspenso em 2019, por descaso governamental, sem nenhum projeto para aprovação.

Registra-se que a colaboração entre países com o objetivo de alcançar um fim comum, no caso evidenciado, a mitigação climática, é uma habilidade que não fere a soberania dos entes participantes, os quais serão guiados por agentes internacionais como acordos e convenções e as organizações internacionais. Assim, temos que o Estado consente com eventuais constrangimentos que vierem a ocorrer depois, de forma que não há o que se falar em perda ou prejuízo da soberania, mas no compartilhamento dela. Esse compartilhamento permite a intervenção objetiva e real nos problemas a serem resolvidos advindos do modelo global, ou seja, que ultrapassam fronteiras.

Nesse sentido, para alcançar essa intervenção objetiva e real, as partes negociantes se valem de atos internacionais que, independentemente da espécie, são mecanismos formais de negociação. Dentre estes documentos, destacam-se os principais atos que preveem a colaboração financeira para o processo de mitigação climática do bioma Amazônia: o Acordo de Paris, que objetiva o combate do aquecimento global a partir da redução dos GEE; a Agenda 21, que visa aliar os eixos que têm como objetivo aliar a sustentabilidade, a justiça social e o desenvolvimento econômico; e comentando-se ainda sobre o Acordo de Bretton Woods, responsável por criar duas organizações muito importantes no que diz respeito a colaboração financeira internacional, quais sejam: o Banco Mundial, e o Fundo Monetário Internacional.

REFERÊNCIAS

ANTIQUERA, D. C.A **Amazônia e a política externa brasileira**: análise do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua transformação em organização internacional (1978-2002). Campinas, SP: [s. n.], p. 62, 2006. Acesso em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:PHK9F1d7TzcJ:repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/279416/1/Antiquera_DanieldeCampos_M.pdf+%&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br . Acesso: 20 jun. 2020.

ANTUNES, T. **O ambiente entre o Direito e a Técnica**. Lisboa/Portugal: Associação Académica da Faculdade Direito Lisboa, 2003.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (CAF). **As principais instituições financeiras de desenvolvimento alinham seus fluxos financeiros com o Acordo de Paris**. [S. l.], 18 dez. 2017. Disponível em: <https://www.caf.com/pt/presente/noticias/2017/12/as-principais-instituicoes-financeiras-de-desenvolvimento-alinham-seus-fluxos-financeiros-com-o-acordo-de-paris/> . Acesso em: 11 ago. 2020.

BIRKMANN, J.; BUCKLE, P.; JAEGER, J.; PELLING, M.; SETIADI, N.; GARSCHAGEN, M.; FERNANDO, Nishara; KROPP, Jürgen P. **Extreme events and disasters: a window of opportunity for change? Analysis 67 of organizational, institutional and political changes, formal and informal responses after mega-disasters**. Natural Hazards, p. 637-655, 2010.

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

BROWNLIE, I. **Princípios de Direito Internacional Público**. Lisboa/Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Carta da Terra**. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf . Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Tratado de Cooperação Amazônica**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/tratados/convencoes-meio-ambiente/tratado-de-cooperacao-amazonica.pdf/view> . Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21**. Disponível em: <http://www.ecologiaintegral.org.br/Agenda21.pdf> . Acesso em: 16 abr. 2020

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Convenção de Estocolmo**. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/smcq_seguranca/_publicacao/143_publicacao16092009113044.pdf . Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Amazônia quase romântica**: números são igualmente monumentais. <https://www.gov.br/mma/pt->

Jul./Dez.2014. Disponível em: file:///C:/Users/Kedma/Downloads/443-Texto%20do%20Artigo-2270-1-10-20150826.pdf . Acesso em: 16 abr. 2020.

FERNANDES, C. Brasil Escola. **Brexit**: a saída do Reino Unido da União Europeia. [2018?] Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/brexit-ou-saida-inglaterra-uniao-europeia.htm> . Acesso em: 22 nov. 2020.

FERRAJOLI, L. **A soberania no mundo moderno**. Tradução de Carlo Coccioli e Márcio Lauria Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FONSECA, A. et. al. 2020. **Boletim do desmatamento da Amazônia Legal (abril 2020) SAD**. Belém: Imazon. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/boletim-do-desmatamento-da-amazonia-legal-abril-2020-sad/> . Acesso em: 10 abr. 2020.

GHERSI, C. A.; LOVECE, G.; WEINGARTEN, C. **Daños al ecoistema y al médio ambiente**. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2004.

GOIDANICH, S. P. **Amazônia**: internacionalização e cooperação. São Paulo: USP/Fadusp, 1994.

GOMES, C. A. **A prevenção à prova no direito do ambiente**. Coimbra: Editora Coimbra, 2000. GOUVEIA, J. B. **Manual de Direito Constitucional**: introdução, parte geral, parte especial. Imprenta: Coimbra, Almedina, 2011.

GREENPEACE Brasil. **Amazônia sob ataque**: queimadas têm aumento de 145% em 2019. 2019. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/amazonia-sob-ataque-queimadas-tem-aumento-de-145-em-2019/> . Acesso em: 15 abr. 2020.

HERRERA FLORES, J. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IPIRANGA, A. S. R.; GODOY, A. S.; BRUNSTEIN, J. Introdução. **Revista de Administração Mackenzie**. São Paulo, v. 12, n. 3, p. 13-20, Jun. 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1954/195422078002.pdf> . Acesso em: 12 abr. 2020.

KEOHANE, R. O. **After hegemony**: Cooperation and Discord in the World Political Economy. New Jersey: Princeton University Press Princeton, p. 51, 1984. <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5526008/course/section/6018534/%28Principal%29%20KEOHANE%20R.%20%281984%29.%20After%20hegemony%20cooperation%20and%20discord%20in%20the%20world%20political%20economy%281%29.pdf> . Acesso em: 09 abr. 2020.

LE BERRE, M. Territoires. **Encyclopédie de Géographie**. Paris: Economica, 1995.

LEWANDOWSKI, E. R. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

MALUF, S. **Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. MARTINS, I. G. S.

(Coord.). **O Estado do Futuro**. São Paulo: Pioneira, 1998.

MARQUES, L. **A terceira edição de ‘Capitalismo e colapso Ambiental’**. O que mudou nos últimos 3 anos?. 2019. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-marques/terceira-edicao-de-capitalismo-e-colapso-ambiental-o-que-mudou-nos-ultimos>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MARQUES, L. **Capitalismo e colapso ambiental**. 3. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018. Disponível em: https://issuu.com/editoraunicamp/docs/20pp_capitalismo_e_colapso-2018. Acesso em: 20 abr. 2020.

MAUSS, M. Ensaio sobre a dádiva. **Sociologia e antropologia**, vol. II. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária Ltda., 1974.

MAZZUOLI, V. O. **Curso de direito internacional público**. 2. ed. São Paulo: RT, 2007.

MENDONÇA, S. **Desastres, colapsos e catástrofes**. 2009. Disponível em: https://www.janusonline.pt/arquivo/docs2009/artigo_janus2009_1_15.doc. Acesso em 04 abr. 2020.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente**. 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2009.

MIYAMOTO, S. **Geopolítica do Brasil: algumas considerações**. Campinas: IFCH, 2002.

NIETZSCHE, F. **Escritos sobre política**. Vol. 1. Organização, tradução, apresentação e notas de Noéli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, p. 11, 2007.

ONU News. **Banco Mundial anuncia investimento de US\$ 200 bilhões para ação climática**. [S. l.]: 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650171> Acesso em: 22 nov. 2020.

NEXO JORNAL. **O que é soberania**. E por que ela é tão importante. Entrevistado: Guilherme Casarões. [S. l.]: 24 mar. 2019. Podcast. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/podcast/2019/03/24/O-que-%C3%A9-soberania.-E-por-que-ela-%C3%A9-t%C3%A3o-importante>. Acesso em: 10 jun. 2020.

OSPITALI, G. **Istituzioni di Diritto Pubblico**: con note esemplificative, quesiti Ed esercitazioni. Imprenta: Padova, Cedam, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2005/60 da ONU**. Direitos humanos e meio ambiente como elementos do desenvolvimento sustentável. 2005. // Disponível em: http://csnu.itamaraty.gov.br/images/23._A_60_L_46_Alemanha_Brasil_e_%C3%83%20ndia.pdf. Acesso em: 25 abr. 2020.

PERDAS econômicas causadas por desastres naturais climáticos aumentam 151%. **ONU News**. 10 out. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/10/1642192> . Acesso em: 13 maio 2020.

PEREIRA, O. D. **A Transamazônica: prós e contras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRIEUR, M.; BÉTAILLE, J.; LAVIELLE, J-M. **Les Catastrophes Écologiques et Le Droit: échecs dudroit, appelsaudroit**. Bruxelles: Bruylant, 2014.

RÁDIO FRANÇA INTERNACIONAL. **O avanço da extrema direita continua em 2020 e nas próximas duas décadas**. 2019. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/mundo/20191230-fen%C3%B4meno-da-extrema-direita-deve-continuar-em-2020-e-pelos-pr%C3%B3ximos-20-anos> . Acesso em: 10 jun. 2020.

ROUSSEAU, J-J. **Émile ou de l'éducation**. Livre I, t. IV. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SALATI, E.; MARQUES, J. **Climatology of the Amazon region**. In *The Amazon – Limnology and landscape ecology of a mighty tropical river and its basin*. Sioli, H. (ed.). Dr. W. Junk Publishers, 1984.

SANT'ANNA, F. M. As instituições internacionais e a gestão compartilhada dos recursos naturais transfronteiriços. **IV Encontro Nacional da Anppas**. 2008. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT13-225-285-20080510162248.pdf> . Acesso em: 02 jun. 2020.

SANTIN, T. L. Juntos: os rituais, os prazeres e a política de cooperação. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Brasília, Ano XX, Nº 39, p. 299-304, jul./dez. 2012.

SATO, Eiiti. Conflito e cooperação nas relações internacionais: as organizações internacionais no século XXI. **Revista Brasileira de Política Internacional**, vol. 46, nº 2, Brasília, July/Dec. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292003000200007 . Acesso em: 02 abr. 2020.

SAXE-FERNÁNDEZ, E. Un Mundo que se Hunde: los colapsos ecosociales, ontológicos e globales. **Hiléia – Revista de Direito**, 2004.

SILVA, K. C. **A cooperação internacional como dádiva: algumas aproximações**. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 141-171, abril de 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132008000100006&lng=en&nrm=iso . Acesso em: 22 out. 2020.

SILVEIRA, A. A. Entrevista do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Programa Painel, da Rede Globo de Televisão, em 1º de dezembro de 1977. In: **Resenha de Política Exterior**, no. 15. Brasília: MRE, 1977b.

SOUZA, K. R. G.; LOURENÇO, L. A evolução do conceito de risco à luz das ciências naturais e sociais. **Revista Territorium**. p. 33. 2015. Disponível em: https://www.uc.pt/fluc/nicif/riscos/Documentacao/Territorium/T22_Artg/T22_Artg01.pdf . Acesso em: 28 abr. 2020.

STRAUS, F. A. S. **Soberania e integração latino-americana: uma perspectiva constitucional do MERCOSUL**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

THORSTENSEN, V. **OMC - Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

TILIO NETO, P. **Soberania e ingerência na Amazônia brasileira**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

TIMONER, T. **Coronavírus: o fim da globalização como a conhecemos**. Instituto Humanitas Usinos. 20 de março de 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597276-coronavirus-o-fim-da-globalizacao-como-a-conhecemos> . Acesso em: 17 maio 2020.

TRINDADE, A. A. C. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos e Instrumentos Básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

VALÉRIO, N. **História da União Europeia**. Lisboa: Presença, 2010.

VERNON, R. **Sovereignty at bay: the multinational spread of US enterprises**. New York/London: Basic Books, 1971.

VIEIRA, L. R. **A emergência das catástrofes ambientais e os direitos humanos**. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

VIRGA, P. **Diritto Costituzionale**. Milano: A. Giuffre, 1979.

VIZENTINI, P. F. **A política externa do regime militar brasileiro**. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1998.

WENZEL, F. **The Intercept Brasil**. ‘Existe um limite que foi ultrapassado’, diz procuradora sobre omissão de Bolsonaro na Amazônia. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/04/29/ministerio-publico-omissao-bolsonaro-amazonia/> . Acesso em: 14 abr. 2020.

WWF. **Amazônia**. Disponível em: https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/biomas/bioma_amazonia/ . Acesso em: 20 maio 2020.

ANEXOS

ANEXO 1

WorldRiskIndex 2019 Overview

Classification	WorldRiskIndex	Exposure	Vulnerability	Susceptibility	Lack of coping capacities	Lack of adaptive capacities
very low	0.31 – 3.29	0.90 – 9.59	21.11 – 33.08	8.75 – 16.50	36.44 – 58.83	11.16 – 22.73
low	3.30 – 5.49	9.60 – 12.30	33.09 – 42.10	16.51 – 20.65	58.84 – 71.95	22.74 – 32.26
medium	5.50 – 7.51	12.31 – 14.73	42.11 – 47.91	20.66 – 28.43	71.96 – 78.62	32.27 – 38.94
high	7.52 – 10.61	14.74 – 19.61	47.92 – 61.79	28.44 – 45.05	78.63 – 84.65	38.95 – 51.52
very high	10.62 – 56.71	19.62 – 99.88	61.80 – 76.13	45.06 – 70.46	84.66 – 94.14	51.53 – 68.95

Max. value = 100, Classification according to the quantile method

Rank	Country	WorldRiskIndex	Exposure	Vulnerability	Susceptibility	Lack of coping capacities	Lack of adaptive capacities
1.	Vanuatu	56.71	99.88	56.78	35.32	84.36	50.66
2.	Antigua and Barbuda	30.80	69.95	44.03	23.38	76.65	32.05
3.	Tonga	29.39	61.41	47.86	28.19	79.92	35.47
4.	Solomon Islands	29.36	48.31	60.77	46.37	80.95	55.00
5.	Guyana	22.87	44.98	50.84	26.41	79.68	46.44
6.	Papua New Guinea	22.18	32.54	68.18	55.45	86.21	62.88
7.	Brunei Darussalam	21.68	57.62	37.62	15.26	67.14	30.45
8.	Guatemala	20.69	38.56	53.65	32.19	83.96	44.80
9.	Philippines	20.69	41.93	49.34	28.86	80.98	38.17
10.	Bangladesh	18.78	32.48	57.83	32.93	86.13	54.44
11.	Cape Verde	18.02	38.26	47.10	31.13	67.63	42.54
12.	Fiji	17.83	38.43	46.41	21.54	78.76	38.93
13.	Costa Rica	17.37	44.92	38.67	19.15	68.84	28.03
14.	Djibouti	16.46	27.04	60.87	39.36	84.39	58.87
15.	Timor-Leste	16.39	27.92	58.71	46.43	78.84	50.85
16.	Haiti	16.34	24.18	67.56	50.37	90.28	62.03
17.	Cambodia	15.13	26.82	56.42	40.89	78.92	49.45
18.	El Salvador	15.11	31.87	47.43	24.44	77.65	40.19
19.	Kiribati	14.64	25.52	57.37	40.53	82.56	49.02
20.	Comoros	14.63	23.54	62.12	44.85	83.84	57.67
21.	Nicaragua	13.78	25.95	53.11	30.35	82.88	46.11
22.	Niger	13.77	19.30	71.34	59.92	87.51	66.60
23.	Guinea-Bissau	13.32	18.92	70.42	58.48	90.58	62.19
24.	Nigeria	13.11	20.24	64.76	50.35	88.20	55.73
25.	Cameroon	12.87	20.32	63.33	45.68	89.54	54.78
26.	Uruguay	12.52	36.03	34.76	18.82	56.57	28.88
27.	Chile	12.45	34.32	36.29	17.87	62.77	28.22
28.	Benin	12.33	18.82	65.52	54.64	81.39	60.52
29.	Gambia	12.06	19.46	61.99	42.00	83.43	60.53
30.	Jamaica	11.91	26.18	45.51	24.60	74.70	37.22
31.	Chad	11.90	15.92	74.78	63.36	93.02	67.97
32.	Dominican Republic	11.72	25.39	46.18	24.59	77.59	36.36
33.	Honduras	11.39	21.43	53.14	31.76	83.48	44.18

34.	Burkina Faso	11.14	16.59	67.14	55.81	83.45	62.15
35.	Togo	10.99	16.72	65.72	55.55	86.23	55.38
36.	Mali	10.73	15.69	68.38	50.54	87.72	66.88
37.	Indonesia	10.58	21.20	49.93	26.63	79.71	43.44
38.	Angola	10.56	15.93	66.30	52.85	88.46	57.58
39.	Madagascar	10.49	15.12	69.37	65.61	86.50	56.00
Rank	Country	WorldRiskIndex	Exposure	Vulnerability	Susceptibility	Lack of coping capacities	Lack of adaptive capacities
40.	Viet Nam	10.31	22.03	46.83	25.07	77.68	37.75
41.	Kenya	10.30	16.53	62.32	50.32	86.92	49.72
42.	Burundi	10.29	14.81	69.47	61.05	91.13	56.24
43.	Cote d'Ivoire	10.03	15.55	64.52	47.18	86.12	60.27
44.	Senegal	9.82	16.48	59.59	44.89	79.89	53.97
45.	Sierra Leone	9.61	13.70	70.16	56.94	86.52	67.02
46.	Mozambique	9.50	13.50	70.44	64.80	88.05	58.46
47.	Mauritius	9.47	23.88	39.66	17.34	64.99	36.65
48.	Liberia	9.46	13.57	69.69	55.96	86.26	66.86
49.	Trinidad and Tobago	9.44	23.28	40.56	19.00	69.59	33.09
50.	Ghana	9.41	16.54	56.87	41.92	79.40	49.29
51.	United Republic of Tanzania	9.23	14.40	64.14	58.01	83.58	50.84
52.	Zimbabwe	9.21	14.72	62.58	50.30	89.12	48.34
53.	Afghanistan	9.21	13.73	67.11	49.21	92.36	59.75
54.	Japan	9.19	38.94	23.60	16.80	39.90	14.11
55.	Malawi	8.94	13.43	66.61	57.84	84.38	57.62
56.	Democratic Rep. of Congo	8.80	11.95	73.63	67.13	92.56	61.21
57.	Uganda	8.71	12.85	67.81	63.19	88.75	51.49
58.	Guinea	8.68	12.76	68.03	51.23	89.33	63.53
59.	Sudan	8.52	13.14	64.87	46.04	92.62	55.94
60.	Ecuador	8.48	18.29	46.37	24.88	77.77	36.46
61.	Albania	8.18	20.23	40.43	18.75	74.29	28.24
62.	Belize	8.02	17.14	46.78	27.21	74.19	38.96
63.	Uzbekistan	7.90	16.31	48.44	31.29	76.28	37.76
64.	Zambia	7.83	12.44	62.98	59.66	83.24	46.03
65.	Ethiopia	7.79	11.67	66.76	56.30	87.13	56.85
66.	Central African Republic	7.75	10.18	76.13	70.46	90.84	67.09
67.	Mauritania	7.72	12.29	62.82	39.25	87.72	61.48
68.	Panama	7.70	17.73	43.44	24.19	71.81	34.32
69.	Venezuela	7.68	16.25	47.25	23.59	84.96	33.20
70.	Algeria	7.66	16.76	45.71	20.88	78.35	37.89
71.	Malaysia	7.61	18.73	40.63	16.75	72.63	32.52
72.	Fed. States of Micronesia	7.52	14.72	51.05	34.11	72.11	46.93
73.	Sri Lanka	7.50	16.01	46.87	22.30	78.38	39.94
74.	Equatorial Guinea	7.48	13.13	56.98	41.38	86.46	43.10
75.	Rwanda	7.45	12.31	60.54	52.44	79.36	49.81
76.	Suriname	7.36	15.29	48.17	29.24	74.11	41.16
77.	Netherlands	7.35	31.73	23.15	14.20	41.53	13.71
78.	Kyrgyzstan	7.28	16.76	43.46	23.94	76.03	30.40
79.	Myanmar	7.27	12.91	56.34	32.54	86.37	50.11
80.	Pakistan	7.08	12.53	56.52	33.08	84.85	51.62
81.	Congo	7.05	10.90	64.71	55.29	88.56	50.30
82.	Eritrea	6.94	9.59	72.30	66.37	89.27	61.26
83.	Greece	6.89	22.82	30.18	16.94	57.68	15.92
84.	Lesotho	6.89	11.16	61.74	48.53	81.65	55.04
85.	India	6.77	12.58	53.82	34.61	78.45	48.40

86.	Gabon	6.74	13.05	51.68	32.73	75.74	46.56
87.	Peru	6.65	14.81	44.90	25.81	77.96	30.93
Rank	Country	WorldRiskIndex	Exposure	Vulnerability	Susceptibility	Lack of coping capacities	Lack of adaptive capacities
88.	Montenegro	6.62	17.80	37.18	17.49	67.97	26.06
89.	Colombia	6.59	14.74	44.72	23.24	77.66	33.27
90.	Swaziland	6.49	11.13	58.28	43.12	82.25	49.47
91.	Thailand	6.48	14.75	43.93	17.73	79.23	34.84
92.	South Africa	6.40	13.55	47.27	31.42	73.56	36.83
93.	Tajikistan	6.24	13.01	47.98	32.66	77.19	34.10
94.	Samoa	6.19	13.04	47.50	25.52	79.70	37.27
95.	Mexico	6.01	14.18	42.34	20.74	75.85	30.43
96.	Iraq	5.95	10.54	56.47	29.82	88.53	51.04
97.	Syrian Arab Republic	5.92	10.80	54.80	26.09	90.32	47.98
98.	China	5.84	14.41	40.52	21.86	72.67	27.05
99.	Morocco	5.83	12.23	47.66	25.53	78.88	38.58
100.	Namibia	5.82	11.39	51.14	41.85	73.47	38.08
101.	The former Yugo. Rep. of Macedonia	5.81	14.67	39.63	19.48	69.87	29.55
102.	Tunisia	5.74	13.06	43.99	20.69	75.48	35.79
103.	Azerbaijan	5.73	14.48	39.59	17.01	72.66	29.11
104.	Armenia	5.72	14.69	38.96	19.63	71.10	26.14
105.	Cuba	5.70	16.49	34.56	18.73	55.48	29.46
106.	Turkmenistan	5.69	12.33	46.18	28.78	72.91	36.85
107.	Romania	5.65	15.37	36.79	19.60	62.78	27.97
108.	Yemen	5.50	8.03	68.47	42.32	94.14	68.95
109.	Georgia	5.48	14.08	38.93	23.10	64.14	29.55
110.	Lebanon	5.27	11.70	45.01	19.45	78.52	37.04
111.	Serbia	5.17	13.50	38.32	19.51	69.34	26.11
112.	Seychelles	5.17	12.50	41.38	17.77	66.74	39.62
113.	Turkey	5.06	12.30	41.11	17.91	75.19	30.23
114.	Hungary	4.94	15.29	32.33	15.47	58.25	23.27
115.	Iran	4.92	11.04	44.58	19.62	81.72	32.40
116.	Nepal	4.92	8.71	56.48	35.99	84.60	48.85
117.	Bolivia	4.91	9.62	51.05	34.06	82.35	36.74
118.	Brazil	4.79	11.34	42.28	21.79	74.74	30.29
119.	Bosnia and Herzegovina	4.71	11.22	41.98	18.05	74.10	33.80
120.	New Zealand	4.67	17.72	26.35	15.45	45.06	18.53
121.	Italy	4.57	15.14	30.21	16.58	59.76	14.29
122.	Lao People's Democratic Rep.	4.53	8.19	55.25	33.22	82.94	49.58
123.	Saint Lucia	4.52	10.24	44.15	21.72	75.19	35.55
124.	Australia	4.49	18.13	24.78	14.84	43.65	15.85
125.	Kuwait	4.49	12.49	35.96	13.54	70.13	24.22
126.	Ireland	4.37	16.75	26.10	15.14	47.87	15.28
127.	Bahamas	4.31	11.85	36.36	18.31	58.71	32.05
128.	Botswana	4.28	8.77	48.79	36.76	72.04	37.58
129.	Bulgaria	4.08	11.87	34.40	20.00	60.47	22.74
130.	Jordan	4.08	9.23	44.23	22.97	70.51	39.22
131.	Republic of Moldova	3.98	9.60	41.41	22.66	68.94	32.64
132.	Croatia	3.96	12.03	32.94	16.54	62.20	20.09
133.	United States	3.76	13.20	28.46	15.20	50.52	19.67
134.	United Arab Emirates	3.66	11.07	33.10	9.47	63.26	26.58
135.	Kazakhstan	3.56	9.59	37.16	17.12	67.17	27.20
Rank	Country	WorldRiskIndex	Exposure	Vulnerability	Susceptibility	Lack of coping capacities	Lack of adaptive capacities

136.	Argentina	3.53	9.59	36.78	19.76	61.81	28.75
137.	Russia	3.52	9.59	36.74	18.04	66.12	26.07
138.	Spain	3.46	11.75	29.42	15.74	57.26	15.25
139.	Portugal	3.44	11.60	29.70	16.53	52.07	20.50
140.	Slovenia	3.34	11.62	28.77	14.46	55.95	15.90
141.	Libyan Arab Jamahiriya	3.34	7.37	45.32	21.34	82.09	32.53
142.	Paraguay	3.32	7.05	47.11	23.56	79.18	38.58
143.	Bhutan	3.31	6.89	48.03	24.51	72.93	46.65
144.	United Kingdom	3.30	12.60	26.17	15.72	47.21	15.58
145.	Israel	3.24	9.51	34.02	18.59	64.42	19.03
146.	Slovakia	3.20	10.08	31.73	14.10	58.87	22.23
147.	Korea, Republic of	3.08	11.32	27.20	13.06	51.36	17.18
148.	Canada	3.03	10.38	29.14	14.72	57.36	15.35
149.	Mongolia	3.00	7.11	42.24	28.94	64.10	33.68
150.	Czech Republic	2.99	10.77	27.80	14.42	50.91	18.07
151.	Poland	2.97	9.50	31.27	15.35	58.44	20.02
152.	Latvia	2.93	8.86	33.01	17.83	58.51	22.70
153.	Bahrain	2.89	7.32	39.51	15.26	77.04	26.24
154.	Austria	2.87	13.18	21.75	13.63	39.27	12.34
155.	Cyprus	2.87	8.55	33.52	14.58	64.51	21.45
156.	Belgium	2.79	11.42	24.39	14.29	45.26	13.61
157.	Oman	2.74	6.74	40.63	22.51	67.72	31.66
158.	Ukraine	2.66	6.92	38.50	17.75	66.96	30.78
159.	Denmark	2.65	11.79	22.49	14.50	40.32	12.65
160.	Belarus	2.59	7.84	33.00	16.30	58.86	23.83
161.	Singapore	2.51	9.00	27.93	11.59	54.21	17.99
162.	São Tomé and Príncipe	2.49	4.53	54.93	43.21	76.00	45.58
163.	Germany	2.43	11.51	21.11	14.30	36.44	12.60
164.	France	2.37	9.57	24.79	16.15	44.30	13.93
165.	Luxembourg	2.36	9.58	24.67	11.91	46.03	16.07
166.	Norway	2.34	10.60	22.06	13.29	39.21	13.68
167.	Lithuania	2.29	7.66	29.87	17.41	52.84	19.36
168.	Sweden	2.20	8.84	24.95	15.03	45.31	14.49
169.	Maldives	2.08	4.92	42.18	19.58	70.65	36.29
170.	Switzerland	2.05	9.00	22.73	13.43	39.05	15.73
171.	Estonia	2.04	6.78	30.06	16.40	53.77	20.00
172.	Finland	1.94	8.34	23.32	15.03	40.28	14.65
173.	Egypt	1.84	3.91	46.98	21.45	82.57	36.92
174.	Iceland	1.71	7.16	23.88	13.82	46.66	11.16
175.	Barbados	1.35	3.67	36.86	20.58	58.31	31.68
176.	Saudi Arabia	1.04	2.91	35.85	13.31	69.44	24.79
177.	Grenada	1.01	2.26	44.58	28.05	70.49	35.20
178.	St Vincent and the Grenadines	0.80	1.88	42.86	27.70	70.92	29.95
179.	Malta	0.54	1.91	28.14	14.24	52.44	17.75
180.	Qatar	0.31	0.90	34.35	8.75	66.29	28.01

WorldRiskIndex 2019, Countries in Alphabetical Order

Country	WRI	Rank
Afghanistan	9.21	53.
Albania	8.18	61.
Algeria	7.66	70.
Angola	10.56	38.
Antigua and Barbuda	30.80	2.
Argentina	3.53	136.
Armenia	5.72	104.
Australia	4.49	124.
Austria	2.87	154.
Azerbaijan	5.73	103.
Bahamas	4.31	127.
Bahrain	2.89	153.
Bangladesh	18.78	10.
Barbados	1.35	175.
Belarus	2.59	160.
Belgium	2.79	156.
Belize	8.02	62.
Benin	12.33	28.
Bhutan	3.31	143.
Bolivia	4.91	117.
Bosnia and Herzegovina	4.71	119.
Botswana	4.28	128.
Brazil	4.79	118.
Brunei Darussalam	21.68	7.
Bulgaria	4.08	129.
Burkina Faso	11.14	34.
Burundi	10.29	42.
Cambodia	15.13	17.
Cameroon	12.87	25.
Canada	3.03	148.
Cape Verde	18.02	11.
Central African Republic	7.75	66.
Chad	11.90	31.
Chile	12.45	27.
China	5.84	98.
Colombia	6.59	89.
Comoros	14.63	20.
Congo	7.05	81.
Costa Rica	17.37	13.
Cote d'Ivoire	10.03	43.
Croatia	3.96	132.
Cuba	5.70	105.
Cyprus	2.87	155.
Czech Republic	2.99	150.
Democratic Republic of Congo	8.80	56.
Denmark	2.65	159.
Djibouti	16.46	14.

Country	WRI	Rank
Dominican Republic	11.72	32.
Ecuador	8.48	60.
Egypt	1.84	173.
El Salvador	15.11	18.
Equatorial Guinea	7.48	74.
Eritrea	6.94	82.
Estonia	2.04	171.
Ethiopia	7.79	65.
Federated States of Micronesia	7.52	72.
Fiji	17.83	12.
Finland	1.94	172.
France	2.37	164.
Gabon	6.74	86.
Gambia	12.06	29.
Georgia	5.48	109.
Germany	2.43	163.
Ghana	9.41	50.
Greece	6.89	83.
Grenada	1.01	177.
Guatemala	20.69	8.
Guinea	8.68	58.
Guinea-Bissau	13.32	23.
Guyana	22.87	5.
Haiti	16.34	16.
Honduras	11.39	33.
Hungary	4.94	114.
Iceland	1.71	174.
India	6.77	85.
Indonesia	10.58	37.
Iran	4.92	115.
Iraq	5.95	96.
Ireland	4.37	126.
Israel	3.24	145.
Italy	4.57	121.
Jamaica	11.91	30.
Japan	9.19	54.
Jordan	4.08	130.
Kazakhstan	3.56	135.
Kenya	10.30	41.
Kiribati	14.64	19.
Korea, Republic of	3.08	147.
Kuwait	4.49	125.
Kyrgyzstan	7.28	78.
Lao People's Democratic Rep.	4.53	122.
Latvia	2.93	152.
Lebanon	5.27	110.
Lesotho	6.89	84.

Country	WRI	Rank
Liberia	9.46	48.
Libyan Arab Jamahiriya	3.34	141.
Lithuania	2.29	167.
Luxembourg	2.36	165.
Madagascar	10.49	39.
Malawi	8.94	55.
Malaysia	7.61	71.
Maldives	2.08	169.
Mali	10.73	36.
Malta	0.54	179.
Mauritania	7.72	67.
Mauritius	9.47	47.
Mexico	6.01	95.
Mongolia	3.00	149.
Montenegro	6.62	88.
Morocco	5.83	99.
Mozambique	9.50	46.
Myanmar	7.27	79.
Namibia	5.82	100.
Nepal	4.92	116.
Netherlands	7.35	77.
New Zealand	4.67	120.
Nicaragua	13.78	21.
Niger	13.77	22.
Nigeria	13.11	24.
Norway	2.34	166.
Oman	2.74	157.
Pakistan	7.08	80.
Panama	7.70	68.
Papua New Guinea	22.18	6.
Paraguay	3.32	142.
Peru	6.65	87.
Philippines	20.69	9.
Poland	2.97	151.
Portugal	3.44	139.
Qatar	0.31	180.
Republic of Moldova	3.98	131.
Romania	5.65	107.
Russia	3.52	137.
Rwanda	7.45	75.
Saint Lucia	4.52	123.
St Vincent and the Grenadines	0.80	178.
Samoa	6.19	94.
São Tomé and Príncipe	2.49	162.
Saudi Arabia	1.04	176.
Senegal	9.82	44.
Serbia	5.17	111.

Country	WRI	Rank
Seychelles	5.17	112.
Sierra Leone	9.61	45.
Singapore	2.51	161.
Slovakia	3.20	146.
Slovenia	3.34	140.
Solomon Islands	29.36	4.
South Africa	6.40	92.
Spain	3.46	138.
Sri Lanka	7.50	73.
Sudan	8.52	59.
Suriname	7.36	76.
Swaziland	6.49	90.
Sweden	2.20	168.
Switzerland	2.05	170.
Syrian Arab Republic	5.92	97.
Tajikistan	6.24	93.
Thailand	6.48	91.
The former Yugo. Rep. of Macedonia	5.81	101.
Timor-Leste	16.39	15.
Togo	10.99	35.
Tonga	29.39	3.
Trinidad and Tobago	9.44	49.
Tunisia	5.74	102.
Turkey	5.06	113.
Turkmenistan	5.69	106.
Uganda	8.71	57.
Ukraine	2.66	158.
United Arab Emirates	3.66	134.
United Kingdom	3.30	144.
United Republic of Tanzania	9.23	51.
United States	3.76	133.
Uruguay	12.52	26.
Uzbekistan	7.90	63.
Vanuatu	56.71	1.
Venezuela	7.68	69.
Viet Nam	10.31	40.
Yemen	5.50	108.
Zambia	7.83	64.
Zimbabwe	9.21	52.

Countries not included in the WorldRiskIndex due to incomplete data:

Andorra, Dominica, Liechtenstein, Marshall Islands, Monaco, Nauru, North Korea, Palau, San Marino, Somalia, South Sudan, St. Kitts and Nevis and Tuv

